Por todo o exposto, e nos aspectos que se inserem as Comissões de Constituição e Justiça, Transportes e Comunicações e Finanças e Orçamento, nosso parecer é favorável ao Projeto de lei Complementar nº 18, de 2008, e contrário ao veto total oposto pelo Executivo.

a) Davi Zaia - Relator Aprovado o parecer do relator, favorável ao projeto e con-

trário ao veto. Sala das Comissões, em 24/6/2008

a) Bruno Covas - Presidente

Bruno Covas - Bruno Covas - Bruno Covas - Davi Zaia Davi Zaia - Vitor Sapienza - Campos Machado - Campos Machado - Campos Machado - Estevam Galvão - Estevam Galvão - Estevam Galvão - Edson Giriboni - Baleia Rossi -Baleia Rossi - Antonio Salim Curiati - Roberto Felício - Roberto Felício - Roberto Felício

PARECER N° 2800, DE 2008 DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES **DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** E DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, **SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391, DE 2008**

De autoria do Deputado Samuel Moreira o proieto em epígrafe dispõe sobre a comercialização de banana "in natura" e dá outras providências correlatas.

A presente propositura, que tramita sob regime de urgência, quando figurou na pauta, nos termos regimentais, não foi objeto de emendas ou substitutivos.

Com base na alínea "d", inciso III do art. 18, combinado com o artigo 68 do Regimento Interno, foi convocada uma reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e Economia e Planejamento.

Cabe-nos, nesta oportunidade, em atendimento às determinações contidas no § 1 ° e 2°, do artigo 31 do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico e meritório.

A matéria é de natureza legislativa e de competência concorrente, conforme dispõe o artigo 24, da Constituição Estadual. como, preenche todos os requisitos legais.

No mérito, verificamos que a exposição de motivos que acompanha a proposta esclarece as razões determinantes da iniciativa, que é de inegável interesse público.

Nesse sentido, no âmbito que nos compete opinar, somos favoráveis à aprovação do Projeto de lei nº 391, de 2008.

É o nosso parecer. a) Davi Zaia - Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável. Sala das Comissões, 24/6/2008

a) Antonio Salim Curiati - Presidente

Vitor Sapienza - Campos Machado - Campos Machado -Davi Zaia - Roberto Felício - Roberto Felício - Baleia Rossi -Bruno Covas - Bruno Covas - Antonio Salim Curiati - Estevam Galvão - Estevão Galvão

PARECER Nº 2801. DE 2008 DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA, DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE A EMENDA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI N° 356. DE 2008

Retoma a estas Comissões o Projeto de lei nº 356, de 2008 de iniciativa Senhor Governador do Estado, que dispõe sobre a instituição de Serviço Social Autônomo denominado Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade - INVESTE SÃO PAULO.

Após a tramitação regimental regular, a propositura foi incluída na Ordem do Dia da 1º a Sessão Ordinária, ocasião em que foi alvo de 1 (uma) emenda, apresentada em conformidade com o disposto no artigo 175, inciso II da XIII CRI

Em virtude de convocação de reunião conjunta dos órgãos colegiados acima enumerados, compete-nos, nesta oportunidade, na qualidade de relator designado exarar parecer sobre os aspectos que tange às referidas Comissões sobre a emenda

DA EMENDA

A emenda de nº 26 pretende dar nova redação ao artigo 3° do projeto estabelecendo que os indicados à diretoria da futura Agência sejam submetidos à argüição pública perante a Comissão de Economia e Planejamento da Assembléia Legislativa de São Paulo.

Avaliada a proposta acessória, entendemos que mesma, contraria frontalmente dispositivo constitucional disciplinado pelo artigo 24, § 2°, por se tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo

Ouanto ao mérito, cabe ao Chefe daguele Poder avaliar a conveniência e oportunidade da adoção das medidas ali colimadas.

Ainda, com relação à emendas, temos a esclarecer que embora louvável os motivos que nortearam os autores da emenda, quando considerados os aspectos de ordem orçamentária e financeira, não há como efetivar a medida preconizada

Isto posto, posicionamos contrariamente à aprovação da emenda de n°. 26. apresentada ao Projeto de lei n° 356. de

Aprovado o parecer do relator, contrário à aprovação da emenda nº 26.

Sala das Comissões, em 24-6-2008.

a) Bruno Covas - Presidente

Vitor Sapienza - Vitor Sapienza - Baleia Rossi - Baleia Rossi - Campos Machado - Campos Machado - Campos Machado - Davi Zaia - Edson Giriboni - Estevam Galvão lvão - Estevam Galvão - Antonio Salim Curiati Bruno Covas - Bruno Covas - Bruno Covas - Roberto Felício (contrário em razão do não aceitamento da emenda do PT) Roberto Felício (contrário em razão do não aceitamento da emenda do PT) - Roberto Felício (contrário em razão do não aceitamento da emenda do PT)

PARECER N° 2802, DE 2008 DA REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, DE SAÚDE E HIGIENE E DÉ FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 29, DE 2008

Por meio da Mensagem A-nº 94, DE 2008, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado submete à apreciação desta Casa o Proieto de lei Complementar nº 29. DE 2008, que dispõe sobre a reclassificação dos vencimentos e salários dos servidores integrantes das classes que especifica, da área da saúde, regidas pela Lei Complementar nº 674, de 8 de abril de 1992, e dá outras providências correlatas.

Em pauta, nos termos regimentais, a proposição foi alvo de 7 (sete) emendas.

A proposta tramita em regime de urgência por força do que dispõe o artigo 26 da Constituição do Estado.

Compete-nos, nesta oportunidade, exarar parecer pelas comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e Higiene e Finanças e Orçamento, dentro de suas respectivas competências, analisando o projeto.

DO PROJETO

A Mensagem Governamental propõe, para fins da pretendida reclassificação, a absorção da Gratificação Extra, instituída pela Lei Complementar nº 788, de 27 de dezembro de 1994, da Gratificação da Assistência e Suporte à Saúde - GASS, instituída pela Lei Complementar nº 871, de 19 de junho de 2000 e da

Gratificação por Atividade de Suporte Administrativo - GASA, instituída pela Lei Complementar nº 876, de 4 de julho de 2000, com reflexos na remuneração desses servidores, em percentuais que variam de 17% (dezessete por cento) a 37% (trinta e sete por cento), de acordo com a classe que integrem; está prevista, também, a revalorização dos Plantões a Distância, para execução de atividades médicas e odontológicas, previstos na Lei Complementar nº 839, de 31 de dezembro de 1997.

Cuida a propositura, ainda, da criação de 300 (trezentos) cargos da classe de Biomédico, privativa dos portadores de diploma de bacharel em curso oficialmente reconhecido de Ciências Biológicas, modalidade médica, ou equivalente, inscritos no Conselho Regional de sua jurisdição.

Caberá ao profissional biomédico atuar em equipes de saúde, no nível tecnológico, especialmente nas atividades complementares de diagnóstico.

Trata-se de matéria de natureza legislativa e de iniciativa exclusiva do Senhor Governador do Estado, nos termos dos artigos 19, e 24 § 2°, item 1, da Constituição do Estado.

Cumpre salientar que, no tocante ao mérito, as providências expressam na proposta reforçam a firme diretriz do Governo de estabelecer política voltada à valorização dos recursos humanos, com melhor retribuição aos servidores da área da Saúde, o que repercutirá, em última análise, no aprimoramento da prestação do serviço público ao destinatário final, a população paulista.

Por seu turno, o artigo 8° do projeto, ao dispor os recursos financeiros que atenderão as despesas resultantes da aplicação da presente lei complementar, encontra-se em perfeita consonância com o que determina o artigo 25 da Carta Paulista.

A nosso ver, sob o prisma que nos compete analisar a propositura, inexistem óbices à sua aprovação.

DAS EMENDAS

As emendas de nºs. 1 e 2 pretendem retroagir os efeitos da futura lei a 01 de março do corrente ano.

A emenda de nº 3 pretende incluir artigo ao projeto estabelecendo que a GEA seja computada para fins de cálculo do adicional por tempo de serviço e sexta-parte, de que trata o artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo.

A emenda de nº 4 propõe uma série de alterações ao projeto com o objetivo de incorporar a Gratificação Geral instituída pela Lei Complementar nº 901, de 12 de setembro de 2001.

As emendas de nºs. 5 e 7 propõem alterações ao artigo 2º no que se refere à A Gratificação Especial de Atividade - GEA e aos servidores da saúde pertencentes à classe de Enfermeiros, Fisioterapeutas e Farmacêuticos.

A emenda de nº 6 sugere a supressão do inteiro teor do artigo 3° do Projeto de lei Complementar em análise.

As matérias a que se pretende disciplinar nas emendas apresentam vicio de iniciativa, nos termos do artigo 24, § 2°. da Carta Estadual, que determina que a matéria é de competência exclusiva ao Chefe do Poder Executivo.

Contrariam, ainda, princípios norteadores da administra ção pública, de legalidade, impessoalidade, moral idade, publi-cidade e eficiência, a serem observados pelos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, a quem cabe, com o auxílio dos seus representantes, avaliar critérios de conveniência e oportunidade na gestão da coisa pública.

Ademais, implicam em aumento da despesa prevista, motivo pelo qual nos manifestamos contrariamente aprovação das mesmas, tendo em vista dispositivo constitucional (artigo 24. §5°. item 1 da Constituição Estadual).

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de lei Complementar nº 29, de 2008, e pela rejeição das emendas de n°s. 1 a 7.

a) Davi Zaia - Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável ao projeto e contrário às emendas de nºs 1 a 7

Sala das Comissões, em 24/6/2008

a) Bruno Covas - Presidente Vitor Sapienza - Davi Zaia - Davi Zaia - Campos Machado Campos Machado - Uebe Rezeck - Baleia Rossi - Baleia Rossi -Antonio Salim Curiati - Bruno Covas - Bruno Covas - Bruno Covas - Estevam Galvão - Estevam Galvão - Estevam Galvão -Roberto Felício (favorável, com restrições pelo não acatamento das emendas da Bancada do PT) - Roberto Felício (favorável, com restrições pelo não acatamento das emendas da Bancada do PT) - Roberto Felício (favorável, com restrições pelo não acatamento das emendas da Bancada do PT)

DELIBERAÇÕES NAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Moção nº 14, de 2008

(Autor: Deputado Bruno Covas)

Aprovada, conclusivamente, a proposição, conforme pare cer favorável do relator, nos termos dos artigos 31 e 33 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 19/6/2008 a) José Cândido - Presidente

José Cândido- Fernando Capez - André Soares - Adriano - Raul Marcelo - Bruno Covas

COMISSÃO DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Mocão nº 33, de 2008

(Autor: Comissão de Transportes e Comunicações)

Aprovada a propositura, conclusivamente, conforme parecer do relator, nos termos dos artigos 31, inciso I, e 33, inciso II. do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 18/6/2008 a) Aldo Demarchi - Presidente

José Zico Prado - Antonio Mentor - Roberto Engler - Edson Giriboni - Bruno Covas - Aldo Demarchi

DESPACHOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 97. DE 2006

DESPACHO

Junte-se o PDL nº 97/2006 ao PDL nº 1019/2005, nos termos do artigo 179, parágrafo único, parte inicial, da XIII CRI. Em 23-6-2008. a) VAZ DE LIMA - Presidente

MOÇÃO Nº 52, DE 2001

DESPACHO

Arquive-se, nos termos do artigo 177 da XIII CRI. Em 24-6-2008 a) VAZ DE LIMA - Presidente

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 188, DE 2006

DESPACHO

Face ao acórdão do Tribunal de Contas do Estado, às fls. 45, julgando procedente a ação rescisória, e reformando o acórdão de fls. 17, deixam de incidir à proposição as regras do artigo 33, inciso XIV, da Constituição do Estado e do artigo 239 da XIII Consolidação do Regimento Interno.

Com fundamento no artigo 18, inciso II, alínea "e", do Regimento Interno, fica prejudicado o Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2006.

Arquive-se. Em 23-6-2008

a) VAZ DE LIMA - Presidente

MOÇÃO N° 21, DE 2001

Despacho Arquive-se, nos termos do artigo 177 da XIII CRI. Em 24/6/2008

a) VAZ DE LIMA - Presidente

MOÇÃO N° 48, DE 2003

Despacho Arquive-se, nos termos do artigo 177 da XIII CRI. Em 24/6/2008 a) VAZ DE LIMA - Presidente

MOCÃO Nº 69. DE 2002

Despacho Arquive-se, nos termos do artigo 177 da XIII CRI.

Em 24/6/2008 a) VAZ DE LIMA - Presidente

MOÇÃO Nº 72, DE 2002

Despacho

Arquive-se, nos termos do artigo 177 da XIII CRI. Em 24/6/2008

a) VAZ DE LIMA - Presidente

MOCÃO Nº 76. DE 2002

Arquive-se, nos termos do artigo 177 da XIII CRI. Fm 24/6/2008 a) VAZ DE LIMA - Presidente

MOÇÃO N° 83, DE 2000

Despacho

Arquive-se, nos termos do artigo 177 da XIII CRI. Em 24/6/2008 a) VAZ DE LIMA - Presidente

MOÇÃO N° 98, DE 2003

Despacho

Arquive-se, nos termos do artigo 177 da XIII CRI. Em 24/6/2008 a) VAZ DE LIMA - Presidente

MOÇÃO Nº 105, DE 2000

Despacho

Arquive-se, nos termos do artigo 177 da XIII CRI. Em 24/6/2008 a) VAZ DE LIMA - Presidente

MOÇÃO Nº 123, DE 2001

Despacho

Arquive-se, nos termos do artigo 177 da XIII CRI. a) VAZ DE LIMA - Presidente

MOÇÃO Nº 158, DE 2001

Despacho

Arquive-se, nos termos do artigo 177 da XIII CRI. Em 24/6/2008

a) VAZ DE LIMA - Presidente

MOCÃO Nº 181. DE 2000

Despacho

Arquive-se, nos termos do artigo 177 da XIII CRI. Fm 24/6/2008 a) VAZ DE LIMA - Presidente

MOÇÃO Nº 190, DE 2001 Despacho

Arguive-se, nos termos do artigo 177 da XIII CRI. Em 24/6/2008 a) VAZ DE LIMA - Presidente

MOÇÃO N° 200, DE 2001

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Arquive-se, nos termos do artigo 177 da XIII CRI. Em 24/6/2008

Comissões

CONVOCAÇÕES

CPI DA CANA-DE-AÇÚCAR

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos regimentais, os senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de reavaliar os prazos para eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar, para uma reunião a ser realizada no dia 25/06/2008, quarta-feira, às 15h45m, no Plenário D. Pedro I, para que a relatora, Deputada Vanessa Damo, faça a leitura

do seu relatório, a fim de que se proceda a votação.

Membros Efetivos		Membros Substitutos
Deputado Fernando Capez	PSDB	Deputado Bruno Covas
Deputada Célia Leão		Deputado Mauro Bragato
Deputado Cido Sério	PT	Deputado Adriano Diogo
Deputado Campos Machado	PTB	Deputado Otoniel Lima
	DEM	Deputada Dárcy Vera
	PDT	
Deputado Uebe Rezeck	PMDB	Deputado Jorge Caruso
Deputado Davi Zaia	PPS	Deputado Luís Carlos Gondim
Deputada Vanessa Damo	PV	Deputado Reinaldo Alguz
Sala das Comissões, em 19 de junho de 2008		
a) Deputado Rafael Silva - PDT - Presidente		

CPI DA CANA-DE-AÇÚCAR

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos regimentais, os senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de reavaliar os prazos para eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar, para uma reunião a ser realizada no dia 25/06/2008, quarta-feira, às 15h30m, no Plenário D. Pedro I, para que a relatora, Deputada Vanessa Damo, faça a leitura do seu relatório, a fim de que se proceda a votação.

Membros Etetivos		Membros Substitutos
Deputado Fernando Capez	PSDB	Deputado Bruno Covas
Deputada Célia Leão		Deputado Mauro Bragato
Deputado Cido Sério	PT	Deputado Adriano Diogo
Deputado Campos Machado	PTB	Deputado Otoniel Lima
	DEM	Deputada Dárcy Vera
	PDT	
Deputado Uebe Rezeck	PMDB	Deputado Jorge Caruso
Deputado Davi Zaia	PPS	Deputado Luís Carlos Gondir
Deputada Vanessa Damo	PV	Deputado Reinaldo Alguz
Sala das Comissões, em	ո 19 de ju	nho de 2008

a) Deputado Rafael Silva - PDT - Presidente

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

GUERRA FISCAL

órgão técnico.

CONVOCAÇÃO Convoco as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados, membros efetivos e substitutos desta Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Requerimento n.º 361, de 2007, com a finalidade de investigar e apurar a perda de receita na arrecadação tributária no Estado de São Paulo, para uma Reunião no dia 25 de junho, quarta-feira, às 10h30, no Plenário Tiradentes, para discutir e deliberar sobre o relatório final deste

orgao teermeor		
Membros Efetivos		Membros Substitutos
Roberto Engler	PSDB	Bruno Covas
Antonio Carlos	PSDB	Fernando Capez
Roberto Felício	PT	Antonio Mentor
Rita Passos	PV	Edson Giriboni
Milton Leite Filho	DEM	André Soares
Conte Lopes	PTB	Campos Machado
Rogério Nogueira	PDT	Haifa Madi
Jorge Caruso	PMDB	Baleia Rossi
_	PPS	Vitor Sapienza

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2008 a) Deputado ROBERTO MORAIS - Presidente da CPI

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

GUERRA FISCAL

CONVOCAÇÃO Convoco as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados. membros efetivos e substitutos desta Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Requerimento n.º 361, de 2007, com a finalidade de investigar e apurar a perda de receita na arre-cadação tributária no Estado de São Paulo, para uma Reunião no dia 25 de junho, quarta-feira, às 13h30, no Plenário Tiradentes, para discutir e deliberar sobre o relatório final deste

orgao tecnico.		
Membros Efetivos		Membros Substituto
Roberto Engler	PSDB	Bruno Covas
Antonio Carlos	PSDB	Fernando Capez
Roberto Felício	PT	Antonio Mentor
Rita Passos	PV	Edson Giriboni
Milton Leite Filho	DEM	André Soares
Conte Lopes	PTB	Campos Machado
Rogério Nogueira	PDT	Haifa Madi
Jorge Caruso	PMDB	Baleia Rossi
	PPS	Vitor Sapienza

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2008 a) Deputado ROBERTO MORAIS - Presidente da CPI

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CONVOCAÇÃO

Meio Ambiente

Convoco os Senhores Deputados, membros efetivos e substitutos deste órgão técnico, a realização da 2ª Reunião Extraordinária, dia 25/6/2008 às 15:00 horas, no Auditório Teotônio Vilela, para deliberar sobre a pauta anexa

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Membros Efetivos		Membros Substitutos
Carlinhos Almeida	PT	Adriano Diogo
Cido Sério	PT	José Cândido
Rodolfo Costa e Silva	PSDB	Célia Leão
Milton Leite Filho	DEM	Gil Arantes
	PV	Chico Sardelli
Vanessa Damo	PV	Rita Passos
Jonas Donizette	PSB	Vinícius Camarinha
José Bittencourt	PDT	Rogério Nogueira
Lelis Trajano	PSC	Said Mourad
a) DEPUTADO	Feliciano Filho - Com	issão de Defesa do

COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE 2ª Reunião Extraordinária - 25 de Junho de 2008 às

15:00 horas no Auditório Teotônio Vilela. Presidente: Deputado FELICIANO FILHO

1 - Projeto de lei 1269/2007 - Deputada Célia Leão - Cria o "Programa Lixo Zero, Arquitetura Sustentável e Energia Renovável", a fim de minimizar o despejo de lixo reciclável no meio ambiente. - Deputado Rodolfo Costa e Silva - favorável

2 - Proieto de lei 1352/2007 - Deputada Dárcy Vera Institui o Programa de Reciclagem do Óleo de Uso Culinário. -Deputado José Bittencourt - favoravel ao projeto na forma do substitutivo da CCJ.

3 - Projeto de lei 1382/2007 - Deputado Chico Sardelli -Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo". - Deputado Milton Leite Filho - favorável 4 - Projeto de lei 97/2008 - Deputado Valdomiro Lopes -

Cria o "Selo de Responsabilidade Ambiental" para identificar os municípios ecologicamente corretos do Estado. - Deputado Lelis Trajano - favorável 5-Requerimento, do Deputado Cido Sério, solicitando agendamento de audiência pública para tratar de guestões

relacionadas ao Mosaico de Unidades da Juréia.

Para ciência dos Senhores Deputados: 6-Mensagem eletrônica, da Sra. Maria Lúcia Senderski, solicitando a fiscalização desta Comissão sobre eventuais irregularidades em loteamentos na cidade de Cajamar.

7- Monografia "A Extrafiscalidade do direito tributário na promoção do meio ambiente ecologicamente equilibrado", elaborada pela bacharel em direito Letticia Raddatz, da PUC-RS, vencedora do Premio Senador Milton Campos, que é uma iniciativa conjunta da Fundação Milton Campos para Pesquisa e Estudos Políticos e do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras.

Municipal de Diadema enviando cópia das Moções 230 e 231/08, que tratam respectivamente: de apoio a criação de políticas públicas de responsabilização pela disposição final de materiais eletro-eletrônicos; de apoio à criação de políticas de incentivos fiscais para as entidades que desenvolvam atividades de reciclagem.

9-Ofício do Sr. Secretário de Estado Adjunto do Meio Ambiente, encaminhando Nota Técnica que embasa a criação das APA's (Área de Proteção Ambiental) Marinhas e das ARIE's (Área de Relevante Interesse) no litoral do Estado de São Paulo, acompanhada de Nota de esclarecimento do Senhor Secretário e anexos

10-Resposta da Secretaria de Estado Meio Ambiente ao Requerimento de Informação nº 411/2007, desta Comissão, acerca do processo de demarcação e proteção do Parque Estadual de Ilhabela.

11-Mensagem eletrônica, do Sr. Arnaldo Rodrigues, solicitando que a CDMA realize reunião para avaliar a implantação do mosaico da Juréia-Itatins, tendo em vista a ocorrência de desmatamento naquela área.

12- Parecer nº 221-0, de 2008, da Procuradoria da Assembléia Legislativa, relacionado a aspectos do processo legislativo para a criação de Áreas de Proteção Ambiental (APA's) e Áreas de Relevante Interesse (ARIE's). Documento elaborado atendendo solicitação desta Comissão (Ofício CDMA 08/2008), por requerimento do Deputado Luis Carlos Gondim.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

CONVOCO, nos termos regimentais, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos deste Órgão Técnico, para uma Reunião Extraordinária a realizar-se dia 25/06/2008, quartafeira, às 14:30 horas, no Auditório Franco Montoro, com a



Diário Oficial PODER Legislativo

Estado de São Paulo

Vaz de Lima - Presidente

Waldir Agnello: 1° Vice-Presidente Luis Carlos Gondim: 2º Vice-Presidente Donisete Braga: 1º Secretário Edmir Chedid: 2° Secretário

Vanessa Damo: 3ª Secretária

Maria Lúcia Prandi: 4ª Secretária

Palácio Nove de Julho Av. Pedro Álvares Cabral, 201 CEP 04097-900 Tel. 3886-6122 www.al.sp.gov.br

Volume 118 • Número 136 • São Paulo, quinta-feira, 24 de julho de 2008

http//www.imprensaoficial.com.br



Diário da Assembléia Legislativa

16^a Legislatura



Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

"Reavaliação dos prazos para eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar"

Relatório Final dos Trabalhos da CPI da "Queima da Palha da Cana"

Presidente: Deputado RAFAEL SILVA Vice-Presidente: Deputado FERNANDO CAPEZ Relatora: Deputada VANESSA DAMO Sub-relator: Deputado UEBE REZECK

Membros Efetivos		Membros Substitutos
Deputado Fernando Capez Deputada Célia Leão	PSDB	Deputado Bruno Covas Deputado Mauro Bragato
Deputado Cido Sério	PT	Deputado Adriano Diogo
Deputado Campos Machado	PTB	Deputado Otoniel Lima
	DEM	Deputada Dárcy Vera
Deputado Rafael Silva	PDT	
Deputado Uebe Rezeck	PMDB	Deputado Jorge Caruso
Deputado Davi Zaia	PPS	Deputado Luís Carlos Gondim
Deputada Vanessa Damo	PV	Deputado Reinaldo Alguz

"Não tenhais medo dos homens, pois nada há de encoberto que não venha a ser revelado, e nada há de escondido que não venha a ser conhecido.

Jesus Cristo, in Mateus, 10:26

São Paulo, 25 de Junho de 2008

Sumário

1. Introdução

1.1. Natureza e Objetivos da CPI

2. Constituição da CPI

- 2.1. O requerimento de constituição da CPI
- 2.2. Atos da Mesa

3. A Importância da Cana-de-Açúcar

4. A prática das Queimadas

4.1. Legislações Aplicáveis ao Tema

5. As Audiências da CPI

- 5.1. Audiência em Ribeirão Preto
- 5.2. Audiência com Dr. Clemente Cerri
- 5.3. Audiência com Delegados da FIAN

6. Conclusões

- 6.1. Impacto aos trabalhadores rurais
- 6.2. Impacto na população local
- 6.2.2. Os Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos HPA
- 6.3. Impacto na atmosfera
- 6.4. Impacto no meio ambiente
- 6.5. Impacto na legislação brasileira
- 6.6. Conclusão Final

7. Proposições

8. Anexo I

1. INTRODUÇÃO

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, detentora do Poder Legislativo, tem a competência precípua de legislar. Ao lado dessa, está outra que lhe é inerente e essencial para sua natureza de poder autônomo: a fiscalização dos atos do Poder Executivo e de entes públicos ou privados que recebem recursos públicos.

A competência fiscalizadora da Assembléia Legislativa é extensa, e essa extensão alcança todos os limites de sua competência legislativa. Vale dizer: a Assembléia Legislativa tem poder de fiscalizar todos os assuntos e temas a respeito dos quais está capacitado, pela Constituição, para legislar.

As Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI's) constituem um dos mais importantes instrumentos de que a Assembléia Legislativa dispõe para exercer sua competência constitucional. Não por acaso, é perceptível a qualquer observador atento que o funcionamento de uma CPI (ao lado do manejo do instituto da medida provisória e do controle de constitucionalidade das leis) traduz uma das pedras de toque do modelo brasileiro de repartição funcional dos Poderes, entre o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Uma Comissão de inquérito instituída no âmbito da Assembléia Legislativa, deve funcionar com a participação proporcional dos partidos políticos presentes na sua constituição, de acordo com o previsto no artigo 13, 7 2º da Constituição do Estado, na Lei n.º 1.579, de 18 de março de 1952, que disciplina a atuação da CPI no âmbito federal, na Lei n.º 11.124, de 10 de abril de 2002, que disciplina a atuação da CPI no âmbito estadual e ainda nos artigos 34 e 170, inciso I do Regimento Interno.

A vida política paulista e brasileira, tem demonstrado que, independentemente da vontade de quem ocupe os cargos de liderança no Poder Executivo e na Assembléia Legislativa, o funcionamento das comissões parlamentares de inquérito, a edição de medidas provisórias e a discussão sobre a constitucionalidade das leis estão, rotineiramente, entre os temas políticos que mais suscitam controvérsias, pelo grande relevo dos assuntos que manejam, o que tem provocado crescente interesse da sociedade.

Diante disso, vemos que a plena afirmação da Assembléia Legislativa como um órgão autônomo de poder, somente ocorrerá quando dispusermos, no Legislativo, de todos os meios, instrumentos e poderes necessários para que uma comissão parlamentar de inquérito possa funcionar exitosamente, e oferecer à sociedade os resultados que a sociedade espera.

A presente CPI com a finalidade de reavaliar os prazos para eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar, é expressão de um movimento político sério e preocupado com as condições de vida da população do Estado de São Paulo. Seu funcionamento é resultado de um entendimento entre lideranças políticas responsáveis e equilibradas, que se têm articulado para, com o máximo de critério e a possível isenção, investigar fatos que inequivocamente, comprometem questões sócio-econômico-ambientais da sociedade paulista e brasileira.

1.1. Natureza e Objetivos de uma CPI

Por uma questão ética essencial (como soem ser questões éticas), queremos deixar transparente, de início, aquilo que a sociedade brasileira pode esperar de uma comissão parlamentar de inquérito. Pois, como ocorre com qualquer instituição do Estado, no regime democrático, os poderes das CPI's estão sujeitos a limites.

Parcela considerável da mídia, não raramente, mede o êxito de uma CPI pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, em função dela, venham a ser punidos. Mas será este o critério adequado ?

Os objetivos de uma CPI devem ser claramente definidos e proclamados. até para que não estimulem ilusões, e não se pretenda alcançar objetivos que não Ihe dizem respeito.

Pode-se exigir de uma CPI:

- 1. que contribua para a transparência da Administração Pública, à medida que revela para a cidadania, fatos e circunstâncias que, de outra forma, não seriam do conhecimento público;
- que na qualidade de órgão do Poder Legislativo, possibilite o exame crítico da legislação aplicável ao caso sob investigação;
- que proponha à Assembléia Legislativa, sempre que cabível, a abertura de processo contra Deputado ou Deputada Estadual, quando o nome do parlamentar estiver vinculado a atos que possam implicar prejuízo à imagem da Assembléia Legislativa, ou seja, sempre que ali se possa identificar possível quebra de decoro parlamentar;
- que interceda junto aos órgãos responsáveis da Administração Pública para sustar as irregularidades e práticas lesivas que suas investigações identifiquem;

- 5. que aponte ao Ministério Público os fatos que possam caracterizar delitos ou prejuízos à Administração Pública ou a Sociedade, para que esse órgão estatal possa promover a responsabilidade civil e penal correspondente;
- 6. que proponha modificações no arcabouço legal e institucional, de forma a contribuir para o aperfeiçoamento constante da democracia do País, evitando a reincidência no fato examinado.

2. A Constituição da CPI

Em 18 de Setembro de 2007, a Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, por meio do Ato n.º 636/2007, aprovou a constituição da CPI com a finalidade de reavaliar os prazos para a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar, por requerimento do Deputados Rafael Silva, João Barbosa, Celso Giglio, Waldir Agnello, Edmir Chedid, Pedro Tobias, Roberto Morais, José Bittencourt, João Carlos Caramez, Celino Cardoso, Roberto Engler, Bruno Covas, Rodolfo Costa e Silva, Vitor Sapienza, Célia Leão, José Augusto, Orlando Morando, Analice Fernandes, Maria Lúcia Amary, Mauro Bragato, Uebe Rezeck, Campos Machado, Roberto Massafera, Paulo Alexandre Barbosa, Estevam Galvão, José Bruno, Dárcy Vera, Ed Thomas, Gil Arantes, Samuel Moreira, André Soares, Milton Leite Filho, Antonio Carlos e Marcos Zerbini, nomeando os Deputados Fernando Capez e Samuel Moreira (PSDB); Cido Sério (PT); Campos Machado (PTB); João Barbosa (DEM); Vanessa Damo (PV); Rafael Silva (PDT); Ed Thomas (PMDB) e Luis Carlos Gondim (PPS) e Membros Substitutos: Bruno Covas e Célia Leão (PSDB); Adriano Diogo (PT); Conte Lopes (PTB); Reinaldo Alguz; Dárcy Vera (DEM); Aloisio Vieira (PDT); Uebe Rezeck (PMDB) e Davi Zaia (PPS).

A CPI iniciou seus trabalhos no dia 27 de Setembro de 2007, com a eleição do seu Presidente. A partir desta data e nas sessões subsequentes, esta resolveu convidar para vir dar seu testemunho, 11 personalidades ligadas às atividades agrícola, sucro-alcooleira, ambiental, cultural, jurídica e de direitos humanos, cujas intervenções pôde ajudar a entender os problemas oriundos da queima da palha para pré-colheita da cana-de-açúcar, oferecendo um grande conjunto de dados e informações que nos permitiu constituir um acervo considerável de documentos, agora à disposição desta Assembléia Legislativa.

2.1. O Requerimento da Constituição da CPI

Requeremos, nos termos do artigo 13, §2º da Constituição do Estado de São Paulo e do artigo 34 e seguintes da XII Consolidação do Regimento Interno, a constituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, composta por 9 (nove) deputados, no prazo de cento e vinte dias, com a finalidade de reavaliar os prazos para eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar, previsto na Lei nº 11.241. de 2002.

JUSTIFICATIVA

A Lei acima citada, enviada pelo Governador do Estado, resultou de estudos desenvolvidos pela Secretaria do Meio Ambiente, tendo por objetivo disciplinar a supressão da queima da palha da cana-de-açúcar, propiciando, ao mesmo tempo, o desenvolvimento econômico equilibrado, a requalificação dos trabalhadores do setor em apreço e o aproveitamento energético da queima.

A medida foi, portanto, norteada pela necessidade de promover o desenvolvimento social e econômico em harmonia com a preservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente, conforme dispõe o ordenamento constitucional em vigor (Constituição Federal, artigo 170, inciso VI e Constituição do Estado, artigo 191).

Nesse contexto, a lei prevê um conjunto de disposições destinadas a promover a redução da prática da queima da palha da cana-de-açúcar até a completa eliminação do uso do fogo como método despalhador e facilitador do corte, observados os prazos e os percentuais de eliminação dessa prática, indicados no texto.

Tal sistema contempla, ainda, diversas regras voltadas à proteção de reservas e áreas ocupadas por indígenas, estações de energia elétrica e de telecomunicações, estações ecológicas e reservas biológicas, parques e refúgios da vida silvestre, áreas de preservação permanentes dos cursos d'água, reservatórios e nascentes, entre outros espaços que merecem tutela ambiental adequada.

Ademais, a lei estabelece a criação de programas, com a participação dos Municípios, das agroindústrias canavieiras e dos sindicatos rurais, objetivando a já mencionada requalificação profissional dos trabalhadores do setor; a apresentação de alternativas aos impactos sociais e econômicos decorrentes da eliminação preconizada no texto, bem como o desenvolvimento de novos equipamentos que não acarretem a redução do emprego na zona rural e o aproveitamento energético da queima da palha da cana-de-açúcar, de modo a possibilitar a venda do excedente ao sistema de distribuição de energia elétrica.

Tendo em vista a importância do tema, faz-se necessária a investigação e a fiscalização através dos poderes constitucionais pertinentes às Comissões Parlamentares de Inquérito, para o que contamos com o apoio dos nobre pares.

Sala das Sessões, em 16/3/2007

RAFAEL SILVA / JOÃO BARBOSA / CELSO GIGLIO / WALDIR AGNELLO / EDMIR CHEDID / PEDRO TOBIAS / ROBERTO MORAIS / JOSE BITTENCOURT / JOÃO CARAMEZ / CELINO CARDOSO / ROBERTO ENGLER / BRUNO COVAS / RODOLFO COSTA E SILVA / VITOR SAPIENZA / CELIA LEÃO / JOSE / RODOLFO COSTA E SILVA / VITOR SAPIENZA / CELIA LEÃO / JOSE AUGUSTO / ORLANDO MORANDO / ANALICE FERNANDES / MARIA LUCIA AMARY / MAURO BRAGATO / UEBE REZECK / CAMPOS MACHADO / ROBERTO MASSAFERA / PAULO ALEXANDRE BARBOSA / ESTEVAM GALVÃO / JOSE BRUNO / DÁRCY VERA / EDSON TOMAZINI / GIL ARANTES / SAMUEL MOREIRA / ANDRE SOARES / MILTON LEITE FILHO / ANTONIO CARLOS / MARCOS ZERBINI

2.2. Atos da Mesa

Ato n.º 120 de 2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com indicações dos Líderes, constitui Comissão Parlamentar de Inquérito (Requerimento n. 363, de 2007, de autoria do Deputado Rafael Silva e outros,) para, no prazo de 120 dias, "reavaliar os prazos para eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar", nomeando os seguintes membros efetivos e substitutos:

PARTIDO - EFETIVOS - SUBSTITUTOS

- 1. PSDB FERNANDO CAPEZ BRUNO COVAS
- 2. PSDB SAMUEL MOREIRA CÉLIA LEÃO
- 3. PT CIDO SÉRIO ADRIANO DIOGO
- 4. PTB CAMPOS MACHADO CONTE LOPES 5. DEM - JOÃO BARBOSA - DÁRCY VERA
- 6. PV VANESSA DAMO REINALDO ALGUZ
- 7. PDT RAFAEL SILVA ALOISIO VIEIRA
- 8. PMDB ED THOMAS UEBE REZECK
- 9. PPS LUIS CARLOS GONDIM DAVI ZAIA

G.P., 17 de setembro de 2007.

VAZ DE LIMA - PRESIDENTE

Ato n.º 129 de 2007

O 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observada a indicação do Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, nomeia o Deputado Uebe Rezeck membro efetivo e o Deputado Jorge Caruso membro substituto da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída para, no prazo de 120 dias reavaliar os prazos para eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar, nas vagas surgidas, respectivamente, com a mudança de partido do Deputado Ed Thomas e com a renúncia do Deputado Uebe Rezeck à condição de membro substituto da Comissão e, observada ainda, a indicação do Líder do Democratas, nomeia o Deputado José Bruno membro efetivo da mesma Comissão, na vaga surgida com a renúncia do Deputado João Barbosa.

Assembléia Legislativa, em 9 de outubro de 2007

WALDIR AGNELLO - 1º Vice-Presidente no exercício da Presidência

Ato n.º 135 de 2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observada a indicação do Líder da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, nomeia o Deputado Otoniel Lima como membro substituto da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Requerimento nº 363, de 2007, com a finalidade de reavaliar os prazos para a eliminação gradativa da queima da palha de cana-de-açúcar, na vaga surgida com a renúncia do Deputado Conte Lopes.

Assembléia Legislativa, em 18 de outubro de 2007

VAZ DE LIMA – Presidente

Ato n.º 142 de 2007

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e, observada a indicação do Líder da Bancada do Partido Popular Socialista, nomeia o Deputado Davi Zaia como membro efetivo e o Deputado Luiz Carlos Gondim como membro substituto da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pelo Requerimento nº 363, de 2007, com a finalidade de reavaliar os prazos para a eliminação gradativa da queima da palha de canade-açúcar, nas vagas surgidas com as renúncias de Suas Excelências, respectivamente, à condição de membro substituto e membro efetivo daquele Órgão.

Assembléia Legislativa, em 7 de novembro de 2007

VAZ DE LIMA - Presidente

mprensaoficial

Diretor-Presidente Diretor Industrial Diretora de Gestão de Negócios **Diretor Financeiro**

Chefe do Núcleo de Redação

redacao@imprensaoficial.com.br

Hubert Alauéres Teiji Tomioka Lucia Maria Dal Medico Clodoaldo Pelissioni Almyr Gajardoni (Mtb. 6.167)

Matriz

Imprensa Oficial do Estado S.A. Imesp CNPJ 48.066.047/0001-84 I.E. 109.675.410.118

Sede e administração

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP CEP 03103-902 t 11 2799.9800

www.imprensaoficial.com.br

t 11-5013 5108|5109 | Grande São Paulo SAC 0800 01234 01 | Demais localidades sac@imprensaoficial.com.br

Capital

· Poupatempo Sé

t 11-2108-0120/2108-0121/ 2108-0122 f 11-2108-0119 Pça. do Carmo s/n - Setor Pça. Azul filialpoupatempose@imprensaoficial.com.br

Interior

Shopping

• Poupatempo Campinas t 19-2104-1167/2104-1168 f 19-2104-1169

Rua Jacy Teixeira de Camargo 940 Jd. do Lago

t 16-3019-6049/3019-6050 Poupatempo Novo Shopping Center f 16-3019-6051 Ribeirão Preto Av. Presidente Kennedy 1500

Diário Oficial

PODER LEGISLATIVO

Ato n.º 4 de 2008

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observada a indicação do Líder da Bancada do Democratas, nos termos do artigo 44, inciso III, da XIII Consolidação do Regimento Interno, nomeia o Deputado Eli Correa Filho, em substituição ao Deputado José Bruno, membro efetivo da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de "reavaliar os prazos para eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar".

Assembléia Legislativa, em 20 de fevereiro de 2008

Deputado VAZ DE LIMA - Presidente

Ato n.º 18 de 2008

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observada a indicação do Líder da Bancada do Partido da Social Democracia Brasileira, fundamentada no artigo 78, §4°, da XIII Consolidação do Regimento Interno, bem como a vaga surgida com o desligamento do Deputado Samuel Moreira, nomeia a Deputada Célia Leão, como membro efetivo, e o Deputado Mauro Bragato, como membro substituto da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de **reavaliar os prazos para a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar**.

Assembléia Legislativa, em 27 de março de 2008

VAZ DE LIMA-Presidente

A cana-de-açúcar foi introduzida na China antes do início da era cristã. Seu uso no Oriente, provavelmente na forma de xarope, data da mais remota antiguidade. Foi introduzida na Europa pelos árabes, que iniciaram seu cultivo na Andaluzia. No século XIV, já era cultivada em toda a região mediterrânea, mas a produção era insuficiente, levando os europeus a importarem o produto do Oriente. A guerra entre Veneza, que monopolizava o comércio do açúcar, e os turcos levou à procura de outras fontes de abastecimento, e a cana começou a ser cultivada na Ilha da Madeira pelos portugueses e nas Ilhas Canárias pelos espanhóis.

O descobrimento da América permitiu extraordinária expansão das áreas de cultura da cana. As primeiras mudas, trazidas da Madeira, chegaram ao Brasil em 1502, e, já em 1550, numerosos engenhos espalhados pelo litoral produziam açúcar de qualidade equivalente ao produzido pela Índia. Incentivado o cultivo da cana pela Metrópole, com isenção do imposto de exportação e outras regalias.

Do processo de industrialização da cana-de-açúcar, obtém-se como produtos o açúcar nas suas mais variadas formas e tipos, o álcool (anidro e hidratado), o vinhoto e o bagaço.

O Brasil tornou-se, em meados do século XVII, o maior produtor de açúcar de cana do mundo. Perdeu essa posição durante muitas décadas, mas na década de 1970, com o início da produção de álcool combustível, voltou a ser o maior produtor mundial.

Devido à grandeza dos números do setor sucroalcooleiro no Brasil, não se pode tratar a cana-de-açúcar, apenas como mais um produto, mas sim como o principal tipo de biomassa energética, base para todo o agronegócio sucroalcooleiro, representado por 350 indústrias de açúcar e álcool abrangendo uma área de 3,09 milhões de hectares plantados, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espacial (INPE) do Ministério da Ciência e Tecnologia.

O Brasil produziu e moeu na safra 2006/07, 426 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, produzindo 30 milhões de toneladas de açúcar e mais de 17 milhões de m³ de álcool anidro e hidratado, segundo a União da Indústria de Cana-de-Açúcar do Estado de São Paulo (UNICA).

4. A Prática das Queimadas

A queimada é uma prática agrícola milenar, utilizada na destruição de florestas para implantar a agricultura e pecuária, prática essa que ajudou a formação de muitos desertos no nosso planeta. No Brasil, desde o descobrimento, o fogo tem sido largamente utilizado tanto na eliminação de florestas, como no manejo agrícola e pastagens, e já trouxe como conseqüência a formação de regiões desertificadas como no Nordeste e outras regiões. Os manuais mais antigos de conservação do solo e de edafologia (ciência que trata da influência dos solos em seres vivos, particularmente plantas, incluindo o uso do solo pelo ser humano com a finalidade de proporcionar o desenvolvimento das plantas) já condenavam o uso do fogo há mais de um século, pelas conseqüências que este trazia à produtividade do solo.

No caso específico da cana-de-açúcar, o fogo foi utilizado na região nordeste do Brasil, onde a cultura foi inicialmente introduzida logo após o descobrimento, principalmente para destruição da floresta que recobria a região, e foi uma das principais responsáveis pela desertificação da mesma.

Até o início da década de 50, os canaviais eram colhidos manualmente e sem queima prévia. Com a introdução de máquinas carregadoras e com objetivo de aumentar a capacidade de corte manual, introduziu-se a queimada précolheita, existente ate os dias atuais. Todavia, com o conhecimento dos problemas ambientais que essa prática pode causar, algumas regiões canavieiras tem imposto legislação específica com o intuito de evitar ou permitir, sob determinadas condições, o uso do fogo em canaviais.

4.1. Legislações Aplicáveis ao tema

No Brasil, no âmbito federal, prevalece o **Decreto n.º 2.661 de 08 de Junho de 1998**, que regulamenta o parágrafo único do artigo 27, da **Lei n.º 4.771 de 15 de Setembro de 1965** (Código Florestal), que estabelece normas de

precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastorís e florestais. Tal decreto, em seu capítulo IV, artigo 16, aborda o emprego do fogo como método despalhador e facilitador do corte da cultura canavieira, em áreas passíveis de mecanização da colheita e preconiza sua eliminação gradual. Por sua vez, o artigo 17, aborda a obrigatoriedade dos órgãos governamentais competentes em fazer uma avaliação e ajustes das conseqüências sócio-econômicas, a cada 5 anos.

No Estado de São Paulo, várias Leis e Decretos foram implementados nas décadas de 80 e 90, como conseqüência direta das pressões exercidas pela sociedade civil, respaldada pelo Ministério Público, que entendiam e entendem que prática da queima de canaviais é danosa ao ambiente, aos trabalhadores rurais e a saúde pública. Dessa forma, foram colocados para a sociedade os seguintes decretos: Decretos Estaduais n.º 28.895 de 20 de setembro de 1988, 41.719 de 16 de março de 1997, 42.056 de 06 de outubro de 1997. Em 04 de junho de 1998, emitia-se a Resolução Conjunta SAA/SMA 1, onde, entre outras exigências, definia um plano de eliminação de queimadas denominada (PEQ), e os produtores canavieiros eram obrigados a elaborar seus planos de queima de áreas de colheita e entrega-los, sob prazos pré-estabelecidos, à CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, a qual cabia a fiscalização.

Contudo, verifica-se que tanto a União quanto os Estados-membros e os Municípios editaram diplomas normativos aplicáveis à matéria.

Essa atuação decorre, fundamentalmente, da competência legislativa concorrente, expressa nos termos do artigo 24, inciso VI da Constituição Federal:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: ... VI – florestas, caça, pecas, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

A propósito do tema, os Municípios, embora não indicados expressamente no art. 24, ostentam concorrentemente por força do art. 30, II, da Constituição Federal (Compete aos Municípios suplementar a legislação federal e estadual, no que couber).

Neste sentido, conforme colocado anteriormente, partindo-se da legislação federal atinente à matéria, **Lei n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965**, que institui do Código Florestal, cujo art. 27 cuida da proibição do uso do fogo nas florestas e demais formas de vegetação, salvo permissão do Poder Público diante de peculiaridades locais e regionais que justifiquem o emprego do fogo em práticas agropastoris ou florestais. Referido diploma tipifica, ainda, enquanto modalidade de contravenção penal, o ato de "fazer fogo, por qualquer modo, em florestas e demais formas de vegetação, sem tomar as precauções adequadas" (art. 26, e).

Diante da exceção contida no art. 27 do Código Florestal, foi editado o **Decreto n.º 2.661. de 8 de julho de 1998**, que, a propósito de regulamentar o disposto no parágrafo único do mencionado artigo, estabelece normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e prevê, em seu art. 16, a redução gradativa do emprego do fogo como método despalhador e facilitador do corte da cana-de-açúcar.

Apresenta, ainda, aplicabilidade à espécie, as disposições contidas na **Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.

Já no âmbito do Estado de São Paulo, a matéria é regida especialmente pela Lei n.º 11.241 de 19 de setembro de 2002, que Dispõe sobre a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar e dá outras providências e foi regulamentada pelo Decreto n.º 47.700, de 11 de março de 2003, alterado pelos Decretos n.º 48.894, de 8 de abril de 2004, n.º 49.391, de 21 de fevereiro de 2005 e n.º 49.446, de 7 de março de 2005.

Lei n.º 11.241, de 19 de setembro de 2002

Dispõe sobre a eliminação gradativa da queima da palha da cana-de-açúcar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a eliminação do uso do fogo como método despalhador e facilitador do corte da cana-de-açúcar.

Artigo 2º - Os plantadores de cana-de-açúcar que utilizem como método de précolheita a queima da palha são obrigados a tomar as providências necessárias para reduzir a prática, observadas as seguintes tabelas:

ANO ÁREA MECANIZÁVEL ONDE NÃO SE PODE EFETUAR A QUEIMA E PERCENTAGEM DE ELIMINAÇÃO:

ANO	
1º ano 2002	
5° ano 2006	
10° ano 2011	
15° ano 2016	
20° ano 2021	

ANO ÁREA NÃO MECANIZÁVEL, COM PERCENTAGEM DE ELIMINAÇÃO DECLIVIDADE SUPERIOR A 12% E/OU DA QUEIMA MENOR DE 150 ha (cento e cingüenta hectares) E ONDE NÃO SE PODE EFETUAR A QUEIMA:

e cinquenta nectares) E ONDE NAO SET ODE EL ETOAK A QUENNA.		
ANO		
10º ano		
2011		
15º ano		
2016		
20° ano		
2021		
25° ano		
2026		
30° ano		
2031		

§ 1º - Para os efeitos desta lei consideram-se:

1 - áreas mecanizáveis: as plantações em terrenos acima de 150 ha (cento e cinqüenta hectares), com declividade igual ou inferior a 12% (doze por cento), em solos com estruturas que permitam a adoção de técnicas usuais de mecanização da atividade de corte de cana;

- 2 áreas não mecanizáveis: as plantações em terrenos com declividade superior a 12% (doze por cento), em demais áreas com estrutura de solo que inviabilizem a adoção de técnicas usuais de mecanização da atividade de corte de cana.
- § 2º Aplica-se o disposto neste artigo às áreas de cada imóvel rural, independentemente de estar vinculado a unidade agroindustrial.
- § 3º As áreas cultivadas em que se deixar de empregar o fogo poderão ser substituídas por outras áreas cultivadas pelo mesmo fornecedor ou pela mesma unidade agroindustrial, desde que respeitado o percentual estabelecido no "caput" deste artigo.
- Artigo 3º Os canaviais plantados a partir da data da publicação desta lei, ainda que decorrentes da expansão dos então existentes, ficarão sujeitos ao disposto no artigo 2º
- Parágrafo único Não se considera expansão a reforma de canaviais existentes anteriormente à publicação desta lei.
- Artigo 4º Não se fará a queima da palha da cana-de-açúcar a menos de:
- I 1 (um) quilômetro do perímetro da área urbana definida por lei municipal e das reservas e áreas tradicionalmente ocupadas por indígenas;
- II 100 (cem) metros do limite das áreas de domínio de subestações de energia elétrica;
- III 50 (cinqüenta) metros contados ao redor do limite de estação ecológica, de reserva biológica, de parques e demais unidades de conservação estabelecidos em atos do poder federal, estadual ou municipal e de refúgio da vida silvestre, conforme as definicões da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- IV 25 (vinte e cinco) metros ao redor do limite das áreas de domínio das estações de telecomunicações;
- V 15 (quinze) metros ao longo dos limites das faixas de segurança das linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;
- VI 15 (quinze) metros ao longo do limite das áreas de domínio de ferrovias e rodovias federais e estaduais.
- Parágrafo único A partir dos limites previstos nos incisos anteriores, deverão ser preparados, ao redor da área a ser submetida ao fogo, aceiros de, no mínimo, 3 (três) metros, mantidos limpos e não cultivados, devendo a largura ser ampliada, quando as condições ambientais, incluídas as climáticas, e as condições topográficas exigirem tal ampliação.
- Artigo 5° O responsável pela queima deverá:
- I realizar a queima preferencialmente no período noturno, compreendido entre o pôr e o nascer do sol, evitando-se os períodos de temperatura mais elevada e respeitando-se as condições dos ventos predominantes no momento da operação de forma a facilitar a dispersão da fumaça e minimizar eventuais incômodos à população;
- II dar ciência formal e inequívoca aos confrontantes, por si ou por seus prepostos, da intenção de realizar a queima controlada, com o esclarecimento de que, oportunamente, a operação será confirmada com indicação de data, hora de início e local;
- III dar ciência formal, com antecedência mínima de 96 (noventa e seis) horas, da data, horário e local da queima aos lindeiros e às unidades locais da autoridade do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais DEPRN;
- IV quando for o caso, sinalizar adequadamente as estradas municipais e vicinais, conforme determinação do órgão responsável pela estrada;
- V manter equipes de vigilância adequadamente treinadas e equipadas para o controle da propagação do fogo, com todos os petrechos de segurança pessoal necessários;
- VI providenciar o acompanhamento de toda a operação de queima, até sua extinção, com vistas à adoção de medidas adequadas de contenção do fogo na área definida para o emprego do fogo.
- Parágrafo único É vedado o emprego do fogo, numa única operação de queima, em área contígua superior a 500 ha (quinhentos hectares), independentemente de o requerimento ter sido feito de forma individual, coletiva ou por agroindústria.
- Artigo 6º O requerimento de autorização, para cada imóvel, independentemente de estar vinculado a agroindústria, deve ser instruído nos termos do regulamento.
- § 1º Sendo contíguos os imóveis, o requerimento de autorização pode ser instruído com uma única planta, observadas as exigências fixadas, sendo que cada imóvel deverá ser referido à respectiva matrícula ou ao documento imobiliário a que corresponder.
- § 2º Considera-se comunicação de queima controlada de palha de cana-deaçúcar o documento subscrito pelo interessado no emprego do fogo para despalhamento da cana-de-açúcar, mediante o qual dá ciência à autoridade ambiental, ou ao órgão regional que esta determinar competente, de que cumpriu os requisitos e as exigências do artigo 4º da Lei nº 10.547, de 2 de maio de 2000, e desta lei.
- § 3º O requerimento para a queima pode ser apresentado individualmente pelo titular do imóvel, por grupo de titulares ou por agroindústria que mantenha com o mesmo titular, ou diversos titulares, contrato de arrendamento, parceria ou outro instrumento hábil a garantir o fornecimento de cana-de-açúcar para suas atividades
- § 4º No caso de grupo de titulares, o documento poderá ser subscrito pela associação de fornecedores de cana-de-açúcar da região onde se insere a área objeto da queima, ficando os associados responsáveis pelo cumprimento das exigências legais e a entidade apenas pela apresentação dos documentos necessários à instrução do requerimento.
- § 5º Excepcionado o disposto no parágrafo anterior, caso o requerimento seja feito por grupo de titulares ou por agroindústria, cabe ao interessado subscrever a comunicação de queima controlada.
- § 6º O requerimento será instruído com procuração específica, quando efetuado por terceiro, pessoa física ou jurídica.
- Artigo 7º A autoridade ambiental determinará a suspensão da queima quando:
- I constatados e comprovados risco de vida humana, danos ambientais ou condições meteorológicas desfavoráveis;
 II a qualidade do ar atingiu comprovadamente índices prejudiciais à saúde
- humana, constatados, segundo o fixado no ordenamento legal vigente; III - os níveis de fumaça originados da queima, comprovadamente, comprometam ou coloquem em risco as operações aeronáuticas, rodoviárias e de outros meios
- Artigo 8º Os requerimentos para a queima devem ser protocolados até o dia 2 de abril de cada ano, na unidade do Departamento Estadual de Proteção de
- Recursos Naturais DEPRN que atender a respectiva região. § 1º A autorização será expedida:
- 1 no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data em que for protocolado o requerimento, salvo se houver exigência a ser cumprida, que deverá ser comunicada ao interessado por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo:
- 2 no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do cumprimento da exigência a que se refere o item anterior;
- 3 expirados os prazos constantes neste parágrafo, considera-se automaticamente concedida a respectiva autorização, independentemente de sua comunicação ou de qualquer outra manifestação da autoridade ao requerente.
- § 2º O requerimento de que trata o "caput" deste artigo poderá ser enviado por meios de comunicação eletrônicos.

- § 2º O requerimento de que trata o "caput" deste artigo poderá ser enviado por meios de comunicação eletrônicos.
- Artigo 9º A Secretaria de Agricultura e Abastecimento manterá cadastro das colheitadeiras disponíveis, por tipo, capacidade, idade e outros elementos essenciais, bem como de todas as novas colheitadeiras ou equipamentos ligados à operação.
- Artigo 10 O Poder Executivo, com a participação e colaboração dos Municípios onde se localizam as agroindústrias canavieiras e dos sindicatos rurais, criará programas visando:
- I à requalificação profissional dos trabalhadores, desenvolvida de forma conjunta com os respectivos sindicatos das categorias envolvidas, em estreita parceria de metas e custos;
- II à apresentação de alternativas aos impactos sócio-político-econômicos e culturais decorrentes da eliminação da queima da palha da cana-de-açúcar;
- III ao desenvolvimento de novos equipamentos que não impliquem dispensa de elevado número de trabalhadores para a colheita da cana-de-açúcar;
- IV ao aproveitamento energético da queima da palha da cana-de-açúcar, de modo a possibilitar a venda do excedente ao sistema de distribuição de energia elátrica.
- Artigo 11 A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, através dos órgãos e dos Conselhos Municipais e Câmaras Setoriais da Cana-de-Açúcar, com a participação das demais Secretarias envolvidas, acompanhará a modernização das atividades e a avaliação dos impactos da queima sobre a competitividade e ocorrências na cadeia produtiva.
- Artigo 12 A Secretaria de Agricultura e Abastecimento, ouvida a Secretaria do Meio Ambiente, deverá autorizar, excepcionalmente, a queima da palha da canade-açúcar, com base em estudos técnico-científicos, como instrumento fitossanitário.
- Artigo 13 O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções e penalidades previstas na legislação.
- Artigo 14 O inciso IV e o § 1º do artigo 1º da Lei nº 10.547, de 2 de maio de 2000, passam a ter a seguinte redação:
- "IV no limite da linha que simultaneamente corresponda:
- a) à área definida pela circunferência de raio igual a 6.000 (seis mil) metros, tendo como ponto de referência o centro geométrico da pista de pouso e decolagem do aeroporto público; (NR)
- b) à área cuja linha perimetral é definida a partir da linha que delimita a área patrimonial do aeroporto público, dela distanciando no mínimo 2.000 (dois mil) metros, externamente, em qualquer de seus pontos. (NR)
- § 1º Quando se tratar de aeroporto público que opere somente nas condições visuais diurnas (VFR) e a queima se realizar no período noturno compreendido entre o pôr do sol e o nascer do sol, será observado apenas o limite de que trata a alínea "b" do inciso IV." (NR)
- Artigo 15 Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.
- Artigo 16 Esta lei e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o § 2º do artigo 1º e os artigos 16 e 17 da Lei nº 10.547, de 2 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Artigo 1º Os plantadores de cana-de-açúcar que não atingirem, até 31 de dezembro de 2006, o percentual estabelecido de 30% (trinta por cento) de redução da queima na área mecanizável deverão apresentar à Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 90 (noventa) dias daquela data, plano de adequação para elaboração do Compromisso de Ajustamento de Conduta, de modo a atender a meta estabelecida no artigo 2º desta lei, resguardados os impactos sócio-político-econômicos e ambientais.
- Artigo 2º O cumprimento dos prazos para eliminação da queima em áreas não mecanizáveis, estabelecidos no artigo 2º desta lei, fica condicionado à disponibilidade de máquinas e equipamentos convencionais que permitam o corte mecânico em condições econômicas nas áreas cultivadas com cana-de-açúcar, sem restrições de declividade superior a 12% (doze por cento) ou de estruturas de solos.
- Artigo 3º A partir de 2006, quinqüenalmente, deverão os prazos constantes do artigo 2º desta lei, referentes às áreas não mecanizáveis, serem reavaliados de acordo com o desenvolvimento tecnológico que viabilize novas máquinas, para a colheita mecânica, sem descurar do aspecto social econômico, preservando-se a competitividade da agroindústria da cana-de-açúcar paulista frente a dos demais Estados produtores.
- Parágrafo único As áreas que passarem a ser consideradas mecanizáveis em função da revisão do conceito de que trata o "caput" deste artigo deverão submeter-se ao cronograma previsto em tabela constante do artigo 2º desta lei. Palácio dos Bandeirantes, 19 de setembro de 2002
- GERALDO ALCKMIN

 Lourival Carmo Mônaco Respondendo pelo expediente da Secretaria de Agricultura e Abastecimento
- José Goldemberg
- Secretário do Meio Ambiente
- Rubens Lara
- Secretário-Chefe da Casa Civil
- Dalmo Nogueira Filho
- Secretário do Governo e Gestão Estratégica
- Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de setembro de 2002.
- Tal legislação vigente se, por um lado, previu prazos para o fim das queimadas, atendendo aos reclamos do setor sucroalcooleiro, com prazos extremamente longos e exigências demasiadamente permissivas, gerou conseqüências sócio-econômicas extremamente danosas, onde o Ministério Público e grande parte da sociedade civil a entendeu com um retrocesso na legislação, com reflexos negativos em diversas áreas.

Podem, ainda, encontrar aplicação subsidiária à espécie, as disposições contidas nas Leis Estaduais n.º 10.547, de 2 de maio de 2000, que define procedimentos, proibições, estabelece regras de execução e medidas de precaução a serem obedecidas quando do emprego do fogo em práticas agrícolas, pastoris e florestais e n.º 6.171, de 4 de julho de 1988, que dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola. Este último diploma foi alterado pelas Leis n.º 8.401, de 23 de novembro de 1993 e n.º 11.970, de 30 de junho de 2005, e regulamentado pelo Decreto n.º 41.179, de 16 de abril de 1997, com alterações sofridas pelos Decretos n.º 42.056, de 16 de abril de 1997, n.º 44.884, de 11 de maio de 2000, e n.º 45.273, de 6 de outubro de 2000.

5. As Audiências da CPI

Sendo o objetivo da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) reavaliar os prazos para a eliminação gradativa da queima da palha de cana-de-açúcar, foram ouvidos pelos deputados membros, diversos especialistas nas questões relacionadas ao tema para entendimento detalhado do assunto.

Estes depoimentos foram colhidos em audiências realizadas na Assembléia Legislativa e em uma audiência pública realizada no Plenário da Câmara Municipal do município de Ribeirão Preto. Cabe ressaltar, que houve também uma reunião no município de Piracicaba, não caracterizada como audiência pública, com o intuito de levar mais dados sobre o tema.

5.1. Audiência Pública de Ribeirão Preto

Realizada no dia 26 de novembro de 2007, às nove horas e quinze minutos, a reunião foi presidida pelo Deputado Rafael Silva e estavam presentes os Deputados Uebe Rezek, Fernando Capez e a Relatora Deputada Vanessa Damo, como membros efetivos e as Deputadas Célia Leão e Darcy Vera, como membros substitutos.

Estavam presentes na audiência pública as seguintes autoridades: Engenheiro MARCO ANTONIO SANCHEZ ARTUZO — Gerente da Agência Ambiental da CETESB em Ribeirão Preto, Irmã MARIA INÊS FACIOLI — Coordenadora Regional da Pastoral do Migrante, Senhor. MANOEL EDUARDO TAVARES FERREIRA — Presidente da Associação Cultural e Ecológica Pau Brasil, Doutor MARCELO PEDROSO GOULART — Promotor de Justiça da Regional do Meio Ambiente, Doutor CHARLES LUSTOSA SILVESTRE — Procurador Regional do Trabalho da 15ª Região, Doutor PAULO CRISTINO DA SILVA — Delegado Regional do Trabalho em Ribeirão Preto, Capitão PM LUIS GUSTAVO BIAGIONI — Comandante da 4ª Companhia de Polícia Ambiental em Ribeirão Preto, Capitão PM CASSIO AUGUSTO AMARAL — Subcomandante do Corpo de Bombeiros em Ribeirão Preto (9ª gi), Doutor JOSÉ CARLOS MANCO — Médico Pneumologista e Professor Titular aposentado da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) em Ribeirão Preto, Senhor ANTÔNIO AGASSI - Prefeito do município de Tambaú.

Abaixo seguem os depoimentos das autoridades presentes:

O Engenheiro MARCO ANTONIO SANCHEZ ARTUZO — Gerente da Agência Ambiental da CETESB em Ribeirão Preto, falou sobre as aferições da umidade relativa do ar e de partículas inaláveis na região. O engenheiro afirmou que as emissões são causadas pelas queimadas e pelos veículos e explicou que a queima da palha da cana-de-açúcar é fator importante na emissão de partículas inaláveis. Respondeu também indagações realizadas pelos deputados presentes.

A Senhora Relatora, Deputada Vanessa Damo pediu ao Eng. Marco Antônio que fornecesse o telefone do disque-denúncia e ele respondeu:

Engenheiro Marco A. S. Artuzo – "Eu tenho o telefone aqui da agência que está disponível é o (16) 3617-4700."

O Presidente Rafael Silva fez uma nova interpelação:

O Sr. Presidente Rafael Silva — Eu queria fazer uma pergunta ao engenheiro Marcos, se ele como engenheiro e pai de família acha a queimada nociva ou não ao meio ambiente? Se ele quiser responder que assim o faça, mas se não quiser tudo bem. Como engenheiro e funcionário da CETESB, que conhece bem do assunto, se é nocivo ou não. Se quiser responder que o faça brevemente, se não quiser não tem problema.

O Sr. Marcos Antônio Sanches da Cruz — Eu faço questão de responder. Não tenha dúvida nenhuma que como técnico, profissional e cidadão, o nosso entendimento é que a queimada é um procedimento que já deveria ter sido abolido, ou ser abolido no menor espaço de tempo possível. Isso tanto ambientalmente, não só pelas questões ligadas aos padrões de emissão, padrões de qualidade, condições atmosféricas, condições de saúde, reclamações das populações, e não tenha dúvida que esse hoje é o maior conflito entre a atividade supra o poder da sociedade e a queima da palha de cana. Portanto o nosso entendimento é que, no mais breve espaço de tempo possível esse pratica seja abolida no Estado de São Paulo e no resto do país. (grifo nosso)

Na seqüência, Deputado Uebe Rezeck pediu para a CETESB envie à CPI, um relatório com os nomes das usinas que foram autuadas nos últimos anos e seguindo, a Deputada Célia Leão expôs:

Deputada Célia Leão – "(...) que o objetivo da CPI é chegar ao cerne do problema causado pela queima da palha da canade-açúcar no Estado de São Paulo."

Finalizando, o Presidente Rafael Silva elogiou o trabalho sério que a CETESB está realizando na região de Ribeirão Preto e ponderou, que, sozinha, ela não pode resolver seus problemas de infraestrutura.

A Irmã **MARIA INÊS FACIOLI** – Coordenadora Regional da Pastoral do Migrante, utilizou o projetor de imagens (data-show) para apresentar textos e imagens de cortadores de cana e queimadas e fez a seguinte explanação:

Irmã Maria Inês Facioli – "(...) O que são os cortadores de cana? Segundo informações que nós temos através dos contatos diretos, 60% dos cortadores de cana aqui na região são trabalhadores migrantes provenientes do Vale do Jequitinhonha e dos estados do nordeste, sobre tudo, Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Alagoas. A maioria deles vem sozinhos, a idade média é de 18 a 30 anos, escolaridade primária e a maioria analfabetos e uma mão de obra inexperiente no corte da cana. A migração se dá no período de Março a Novembro, eles viajam em ônibus clandestinos, distancias de dois a três dias de viagem, há muita rotatividade de moradias e de usinas, ou seja, tem trabalhadores que este ano vem para uma usina, para uma determinada cidade o ano que vem ele já muda. As famílias permanecem divididas e pelo fato deles virem sozinhos, eles tem que realizar também os afazeres domésticos." (...) O tipo de moradia, as piores moradias sobram para os migrantes, sobre tudo também em meio aos traficantes. As moradias, eles moram em três a 15 pessoas às vezes em um quarto que

tem beliche para oito ou 10, ele dividem esses espaço para cama, as roupas são penduradas nos varais dentro de casa e depois o local e o fogão para eles poderem fazer a sua comida. Esse que vem sem a família tem que levantar às quatro horas da manhã, eles mesmos preparam a sua comida, cinco horas eles vão para o ponto de ônibus e de tarde quando retornam tem que fazer a janta novamente e o horário que eles vão dormir é nove horas. Então eles têm poucas horas de sono para depois no outro dia assumir uma plantação de cana para cortar acima de oito toneladas. O local onde eles costumam estender as roupas para secar da noite para o dia, encima do próprio telhado.

Continuou ainda:

Irmã Maria Inês Facioli - (...) As características desse trabalho, é um trabalho árduo, estafante, tem o calor, o cansaço, e com relação a essa questão de calor, saiu uma informação que foi feita pelo Ministério Público de Trabalho que nesse período de 29 e 30 de Outubro, dezenas de trabalhadores passaram mal e tiveram que ser socorridos pela questão do calor. Perca de potássio, aspiração da fuligem, presença de gases com partículas, e a questão da saúde, constituição física debilitada, os que vêm para o corte de cana, eles não tem tido uma boa alimentação e nem uma constituição física que dê conta desse tipo de atividade. A perda de peso na safra tem trabalhadores que chegam a perder oito quilos em uma safra, eles mesmos quando se sentem fracos, vão direto na farmácia e solicitam algum tipo de vitaminas, de fortificantes e de coquetel. As usinas não oferecem planos de saúde, a maioria delas, e eles acabam utilizando os ambulatórios e a maioria deles vai para o SUS. Os sintomas freqüentes, além de ocorrerem vários acidentes de trabalhos, eles tem dores na coluna, nas pernas, nos braços, deformações nos ombros, nos pés e na coluna, câimbras, problemas respiratórios, muitos deles acabam pegando sinusite e perda do apetite, no tempo de calor eles perdem o apetite. Esse é um trabalhador cearense da região de Cosmópolis, ele foi acidentado, temos uma lista enorme das mortes dos cortadores de cano no período de 2004 a 2007, essa é uma cruz com os nomes deles. (grifo nosso)

Em seguida, a Deputada Célia Leão falou sobre a Pastoral do Migrante e exclamou:

Deputada Célia Leão – "(...) e ainda a <u>cana-de-açúcar mais</u> <u>leve</u> gera a <u>diminuição dos salários</u> dos cortadores !" (grifos nossos)

Na continuidade, o Presidente Rafael Silva elogiou o excelente trabalho realizado pela equipe do Padre Garcia e solicitou as imagens exibidas pela Irmã Maria Inês, para constar nos autos do processo da CPI. O Deputado Uebe Rezeck comentou sobre os convênios que os usineiros mantêm com as farmácias e a exploração através dos altos preços dos remédios.

O Senhor **MANOEL EDUARDO TAVARES FERREIRA** – Presidente da Associação Cultural e Ecológica Pau Brasil, explanou sobre os efeitos do gás carbônico, da linhaça e dos defensivos agrícolas nas plantações de cana-deaçúcar.

Senhor Manoel Eduardo Tavares Ferreira – (...) Quer dizer, como se pretende ter insumo do petróleo, quando todos os caminhões e tratores e todos os equipamentos usados na usina é movido a diesel é movido a petróleo. Usa-se uma grande quantidade de fertilizantes químicos derivados de petróleo ou outros também que podem com a própria utilização não ter continuidade para o futuro e a grande quantidade de agrotóxicos, no caso da cana de herbicidas, já que a cana é o segundo maior consumidor de herbicidas do Brasil ocasionando uma importação gigantesca desse produto, sendo que os princípios ativos desse produto vêm de fora com uma evasão de divisas do país. Além disso, sempre se utilizam na cana os inseticidas clorados que são pesticidas altamente persistentes que ficam no solo de 30 a 40 anos ou até mais e que a própria EMBRAPA, em pesquisas feitas aqui na região de Ribeirão Preto tem demonstrado a contaminação tanto do solo quanto da água subterrâneo até hoje deste pesticida. Existem denuncias que deveriam ser apuradas que eles continuam usando esses pesticidas por importação ilegal, trazidos por contrabando via Paraguai e continuam sendo utilizados produtos clonados e outros produtos proibidos aqui no Brasil para controle de formiga e cupim, já que esse controle até pelo desequilíbrio ambiental que a cana trouxe, necessita cada vez mais de agrotóxicos na cultura. (grifo

- (...) Nós vimos aí que a queimada também causa diversos desequilíbrios ecológicos com a questão da morte dos animais silvestres no meio dos canaviais, esse pratica de queimar a cana à noite que pode ter certo benefício, mas que à medida que o fogo é ateado em círculo, os animais que estão ali, principalmente de noite, os pássaros principalmente, morrem todos. Nós temos aí documentos e fotos de animais que morrem, eu vi uma noticia outro dia que os cortadores de cana na hora que chegaram a um determinado canavial tinham tantas pombas mortas que eles comeram essas pombas carbonizadas, ou o pouco que restava delas. (grifo nosso)
- (...) "Outra questão da própria água, nós temos aqui uma diminuição muito grande das matas ciliares com o aterramento de minas, com essa nova expansão do pró-álcool nós assistimos aí o aterramento de inúmeras minas, propriedades que nós conhecíamos, <u>a primeira coisa que eles fazem é</u> <u>aterrar as minas</u>". (grifo nosso)

– (...) "nós temos muitas usinas que estão cortando canas com maquinas, mas uma cana queimada, então a questão de custos está acima da questão ambiental ou de saúde, da questão do trabalhador que eles tanto falam que não param a queimada para favorecer o trabalhador, no entanto hoje as usinas que tinham praticamente 100% das suas áreas cortadas por máquinas, voltaram novamente a queimar a cana fazendo isso por essa legislação estadual que é uma aberração no ponto de vista jurídico." (grifo nosso)

O Presidente Rafael Silva solicitou ao Dr. Manoel os relatórios e as fotos que versam sobre o efeito da queima da palha da cana no meio ambiente.

Doutor MARCELO PEDROSO GOULART – Promotor de Justiça da Regional do Meio Ambiente, falou sobre os malefício da monocultura da cana, a importância da lei que proíbe a queima e se o município pode legislar sobre este tema:

Doutor Marcelo Pedroso Goulart - Quem ganha com a exploração da terra sempre é o grande monocultor, ou porque ele compra ou porque na verdade ele detém a posse, ele é o grande beneficiário da produção, e isso leva a outro problema seríssimo que é um problema crônico no Brasil desde 1500, que é o problema da concentração da propriedade jurídica ou da propriedade econômica da terra. A queimada é um problema ambiental porque é monocultura, monocultura é uma economia de escala, economia de escala é concentração da propriedade. Bom, o que a experiência brasileira desde Cabral revela, é que concentração da propriedade rural leva a concentração da renda e da riqueza, e não é por acaso que nós vivemos aqui na região de Ribeirão Preto, considerado o Eldorado paulista, a Califórnia brasileira, grandes desníveis sociais provocados por esse modelo de agricultura que predomina. A concentração da renda e da riqueza, isso é muito perverso. Mas veja bem, <u>a queima é um problema</u> <u>ambiental porque é monocultura, a monocultura leva a</u> concentração da propriedade da terra, que leva a concentração da renda e da riqueza e que leva a concentração do poder político. Já disseram isso expressamente em uma matéria da Folha de São Paulo, os representantes do setor disseram: - Nós vamos investir nas campanhas, mas investir nas campanhas daqueles que vão nos dar retorno. (grifo nosso)

(...) – "Agora da cabeça de um empresário nós não podemos exigir coisa diversa, empresário não rasga dinheiro, ele faz investimentos e evidentemente que isso leva a que determinadas decisões na esfera política sejam determinadas pelo interesse do setor e não é por acaso que na quinta e na sexta-feira, fizeram aqui em Ribeirão Preto um evento em reação da ação da promotoria regional de meio ambiente que está ajuizando as ações para obrigá-los a fazer a reserva legal. Nós estamos ganhando todas as ações na Câmara Especial do Meio Ambiente do Tribunal de Justiça de São Paulo. Eles fizeram um evento para organizar um Lobby para alterar o código florestal para acabar com a reserva legal, foram 100 anos de exploração agrícola no Estado de São Paulo e devastaram esse estado, resta muito pouco da nossa vegetação nativa original no Vale do Ribeira, na Serra do Mar e lá no Pontal de Paranapanema, o resto foi devastado por esse modelo predatório de agricultura baseada na monocultura, na concentração da propriedade, na moto mecanização, na agroquímica e o pior de tudo, no desemprego, porque a mecanização é inexorável, eles apenas querem mecanizar no tempo deles, porque a prioridade deles hoje é ampliar o território do plantio da <u>cana</u> e não investir em máquinas, porque eles vão investir em máquinas no momento que eles quiserem e vão gerar o desemprego." (grifo nosso).

- (...) Esse projeto está esquecido e que a nossa elite dirigente tenta esconder para favorecer os grandes interesses do capital monocultor latifundiário, e os interesses do capital internacional, portanto por isso que <u>eu vejo com excelentes olhos essa iniciativa da Assembléia Legislativa no sentido de colocar o dedo em uma ferida, vindo na contra mão da história falsa produzida pela mídia e por esses setores que dominam o Brasil. (grifo nosso)</u>

O Presidente Rafael Silva, solicitou ao promotor que envie à CPI um relatório sobre o tema que é objeto de investigação.

O Doutor **CHARLES LUSTOSA SILVESTRE** – Procurador Regional do Trabalho da 15ª Região, explanou sobre a existência de trabalho escravo na região.

O Doutor Charles Lustosa Silvestre - Há um tempo atrás a regra era em 100% que acontecia, de trazer a mão de obra das regiões mais pobres e essa mão de obra ficava exclusivamente por conta de intermediários. Nunca que o grande empresário assumia a responsabilidade por esses trabalhadores. O que acontecia, em casos de acidentes, é que essa responsabilidade era sempre repassada e qualquer malefício que o trabalhador tinha em relação ao seu trabalho, era repassada a terceiros. O grande empresário nunca se responsabilizava por isso. (...) "A questão ambiental já foi bem dita aqui pelo Dr. Marcelo, que está dentro da mesma lógica também. Queima-se a cana porque se tornou um processo produtivo mais barato. Pouco importa se o Meio Ambiente, se a sociedade em geral vai ter prejuízos com isso. O que interessa de fato, no final das contas é que a produção se torne mais barata. O trabalhador está dentro dessa lógica <u>também."</u>

Adiante, o Deputado Uebe Rezeck comentou sobre o desemprego causado pela mecanização do corte da cana e sobre os projetos de lei que limitam o plantio de cana-de-açúcar nos municípios e disse:

Deputado Uebe Rezeck – (...) há lotes de terra que foram recebidos pelos trabalhadores através de reforma agrária, que foram arrendados para os grandes empresários.

A Deputada Dárcy Vera falou sobre denúncias de intermediários "gatos" na contratação dos trabalhados rurais e que estes os mantêm em condições desumanas e retêm os contratos assinados em branco, o que dificulta ao trabalhador saber quem o contratou.

Finalizando, o Presidente Rafael Silva solicitou o envio de um relatório e documentos com mais informações sobre o assunto.

Doutor **PAULO CRISTINO DA SILVA** – Delegado Regional do Trabalho em Ribeirão Preto, falou sobre os intermediários na contratação de mão-de-obra para os canaviais e sobre as dificuldades que a Delegacia Regional do Trabalho encontra para fiscalizar e combatê-los.

Doutor Paulo Cristino da Silva – (...) O meio para combater é a fiscalização. É um tipo de irregularidade difícil de ser constatada porque, evidentemente, quando as fiscalizações chegam na empresa para fiscalizar, os setores de RH vão esconder essa fraude, mas constatada, é uma fraude contra a organização do trabalho.

Na seqüência, o Deputado Uebe Rezeck falou sobre os trabalhadores que dormem dentro dos ônibus, a Deputada Célia Leão comentou sobre as dificuldades na relação capital-trabalho e perguntou se há denúncias sobre problemas que sofrem as mulheres trabalhadoras no corte de cana. A Relatora Vanessa Damo indagou sobre as condições de cobrança dos alojamentos.

Doutor Paulo Cristino da Silva – (...) Quanto aos alojamentos, eu não sei quanto é cobrado. São poucas empresas que tem alojamento nas usinas. Aqui na minha região, que eu conheço, tem a de Guariba que é a COSAN. Ela mantém um alojamento grande. As outras abominam esses alojamentos. Desde aquela greve de Guariba em 1983, por medidas até de segurança, eles tiraram os alojamentos. Então o pessoal acaba ficando nas cidades dormitórios, que é o caso de Barrinha, Pontal, Pradópolis, a própria Guariba, Serrana. Ficam em casas de Cohab, sem nenhum conforto e sofrendo todos esses problemas que eu já relatei.

Finalizando, o Presidente Rafael Silva solicitou o envio de um relatório e documentos com mais informações sobre o assunto.

Seguindo, o Capitão PM **LUIS GUSTAVO BIAGIONI** – Comandante da 4ª Companhia de Polícia Ambiental em Ribeirão Preto, foi indagado se a polícia ambiental dispõe de homens e viaturas suficientes para o combate às irregularidades.

O Deputado Uebe Rezeck perguntou quantos homens a Polícia Ambiental tem nos cinqüenta e dois municípios patrulhados.

Capitão PM Luis Gustavo Biagioni – há 101 homens e 23 viaturas.

Finalizando, o Presidente Rafael Silva solicitou o envio de um relatório e documentos com mais informações sobre o assunto.

O Capitão PM **CASSIO AUGUSTO AMARAL** – Subcomandante do Corpo de Bombeiros em Ribeirão Preto (9ª gi), foi indagado e respondeu sobre as denúncias pessoas mortas por queimadas em canaviais e se a estrutura disponível nas usinas para combater incêndios é suficiente.

Capitão PM Cassio Augusto Amaral – Como foi dito, a própria usina tem uma estrutura de combate a incêndio para suprir os canaviais. Para atender a queimada dos canaviais. O problema maior que o bombeiro enfrenta hoje não é a queimada da cana que passou para alguma reserva, e sim, são as queimadas urbanas, ou seja, o incêndio em matas ao redor da cidade, o incêndio em mato e o de terreno baldio.

- (...) temos tido muitos casos de colocarem fogo nos terrenos. fazerem uma queimada e os animais que estavam ali naquele mato, acabam vindo para a rua, para a cidade. Tivemos casos recentes de uma suçuarana, que é um animal grande, com queimaduras e que se alojou em uma residência. E a criança chamou a mãe e disse-lhe que tinha um "gatinho grande" dentro de casa. Chamaram de imediato o Bombeiro e quando chegaram viram se tratar de uma suçuarana. A sorte é que nós temos todo o treinamento de contenção farmacológica e foi possível aplicar a técnica. Tivemos também "opuará" dentro de residência. Tudo isso é a queimada que acaba trazendo para a cidade os animais. Já houve casos de escorpiões, cobras, etc. Então você tem, sem contar que nesta época, os problemas respiratórios, principalmente de crianças, que aumenta muito a procura por inalações em prontos socorros. Tudo isso em virtude das queimadas.

Doutor **JOSÉ CARLOS MANÇO** — Médico Pneumologista e Professor Titular aposentado da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) em Ribeirão Preto, efetuou uma apresentação em data-show sobre os efeitos da poluição pela queima da biomassa da cana-de-açúcar nas populações da região.

O Dr. Manço disponibilizou à CPI, diversos documentos técnicos impressos, produzidos pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) em Ribeirão Preto, sobre as queimadas e os riscos à saúde humana, para avaliação pelos membros da comissão.

Senhor **ANTÔNIO AGASSI** - Prefeito do município de Tambaú, falou sobre a importância da cultura da cana-de-açúcar em seu município, os problemas sociais gerados por ela, a pressão política exercida por usineiros na região e por fim, disse:

Senhor Antônio Agassi – (...) quero cumprimentá-los por instaurar uma CPI, principalmente em uma das zonas mais dependentes daqui do setor. Parabéns a todos e acho que juntos poderemos não consertar, mas poderemos dar uma condição melhor para as próximas gerações.(grifo nosso)

5.2. Audiência com Dr. Clemente Cerri

Realizada no dia 28 de fevereiro de 2008, às quatorze horas, esta audiência da CPI foi realizada no Plenário Teotônio Vilela, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, sendo foi presidida pelo Deputado Rafael Silva e estavam presentes os Deputados Uebe Rezeck, Samuel Moreira, Davi Zaia e Eli Corrêa Filho, membros efetivos. Estavam presentes, também, os Deputados Otoniel Lima e Bruno Covas, membros substitutos. Estavam ausentes os Deputados, Campos Machado, Cido Sério, Fernando Capez e a Deputada Vanessa Damo.

Esta audiência teve a finalidade de ouvir o Dr. Carlos Clemente Cerri, especialista em mudanças climáticas do CENA - Centro de Energia Nuclear na Agricultura.

Dr. Carlos Clemente Cerri discorreu resumidamente sobre as experiências que acumulou ao longo de trinta e três anos de carreira nas áreas de agricultura, meio ambiente e acadêmica. O Dr. Cerri falou sobre sua participação, desde mil novecentos e noventa e três, como delegado do Brasil no Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas - IPCC, que sintetiza as informações já publicadas e as transforma em documentos que servirão como base para decisões políticas da Organização das Nações Unidas. O Dr. acrescentou que o documento mais conhecido é o Protocolo de Kyoto. Disse que estuda como o aquecimento global afeta as práticas agrícolas

Dr. Carlos Clemente Cerri – (...) as três principais causas do aquecimento global são: a queima de combustíveis fósseis, a agricultura e o desmatamento. <u>Porém, no Brasil, o desmatamento e a agricultura são as principais fontes emissoras</u>. Seria importante a adoção de técnicas de plantio direto e a decomposição da palha da cana na superfície do solo para diminuir a emissão de gases. (grifo nosso)

Na sequência, o Prof. Cerri afirmou:

 (...) para exportar os biocombustíveis, o Brasil deve diminuir o "Carbon footprint" para torna-los viáveis.

Na seqüência, o Presidente Rafael Silva solicitou o envio de um relatório à CPI e documentos com mais informações sobre a questão.

5.3. Audiência com Delegados da Foodfirst Information & Action Network (FIAN)

Realizada no dia 08 de abril de 2008, às quatorze horas e trinta minutos, esta audiência da CPI foi realizada no Plenário Tiradentes, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, sendo foi presidida pelo Deputado Rafael Silva e estavam presentes os Deputados Davi Zaia e Fernando Capez, bem como as Deputadas Célia Leão e Vanessa Damo, membros efetivos. Estavam presentes, também, os Deputados Waldir Agnello, Feliciano Filho, Hamilton Pereira, José Zico Prado e Simão Pedro. Estavam ausentes os Deputados, Campos Machado, Cido Sério, Eli Corrêa Filho e Uebe Rezeck.

Estavam presentes na audiência pública as seguintes autoridades: Delegados da FIAN, o Senhor Jun Borras, da Universidade Saint Mary de Halifax - Canadá; O Senhor Babacar Ndao – ROPPA Senegal e a Senhora Sofia Monsalve Súarez, Coordenadora Geral da Missão Internacional Investigadora da FIAN Internacional – Alemanha e Senhora Cândida Costa, Relatora do Trabalho da Plataforma Brasileira Pelos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

A FIAN é uma organização internacional de direito humanos que trabalha no âmbito do direito humano à alimentação adequada, com status consultivo ante a Organização das Nações Unidas (ONU), conjuntamente com as agências de cooperação das igrejas Misereor, Pão para o Mundo, EED, com a agência de cooperação holandesa ICCO e com a agência de cooperação suíça HEKS.

Esta missão internacional foi solicitada por organizações brasileiras da sociedade civil e tem como objetivo verificar os impactos da expansão territorial massiva das monoculturas para agroenergia, no que diz respeito à disponibilidade de alimentos, de terras para reforma agrária, conflitos pela terra, condições de trabalho e impactos ambientais. Além disso, esta missão tem como papel documentar as responsabilidades do Estado brasileiro na promoção dos agrocombustíveis em âmbito nacional e internacional e avaliar a participação deste em relação às obrigações de direitos humanos com as quais o Estado brasileiro se comprometeu e incidir em foros internacionais relevantes, como União Européia e FAO (Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação), apresentando os resultados da viagem e exibindo a proteção eficaz dos direitos humanos fundamentais.

Abaixo seguem os trechos mais relevantes dos depoimentos das autoridades presentes:

Senhora Sofia Monsalve Súarez – (...) observei no Estado de São Paulo uma profunda transformação da estrutura agrícola, onde há a expansão das lavouras de cana-de-açúcar e a diminuição das lavouras de feijão e soja. Preocupamo-nos com a segurança alimentar das populações mais vulneráveis

Relatora Deputada Vanessa Damo – "Ao comprar o etanol brasileiro, os paises europeus vão avaliar a cadeia produtiva, as queimadas, os impactos no meio ambiente e o trabalho escravo? Haverá critérios e certificação?"

Senhora Sofia Monsalve Súarez — O Parlamento Europeu discute duas diretivas: a qualidade dos biocombustíveis e as energias renováveis, que devem ser sustentáveis. Há um grupo de trabalha estudando quais serão os critérios para definir se os biocombustíveis e as energias renováveis são ou não sustentáveis. Existem várias propostas de verificação e certificação para a cadeia produtiva completa, mas ainda não há uma decisão.

A seguir, o depoimento do Senhor Jun Borras, que compartilhou com a CPI as impressões que a missão da FIAN colheu durante os últimos dias no Estado de São Paulo e entre outras afirmações, disse:

Senhor Jun Borras – (...) existe uma crença no Brasil e em vários países do mundo de que o etanol brasileiro é ambientalmente correto, mais barato, eficiente, gera empregos

e é uma grande alternativa de combustível renovável. Contudo, nós delegados da FIAN não confirmamos estas crenças, pois, o que vimos no interior são uma série de contradições que não são muito divulgados na Europa. São cinco as contradições: A primeira é uma relação dialética entre a <u>hiper-atividade</u> e a <u>hiper-exploração do trabalho</u>; a segunda é o combustível mais barato e ambientalmente correto para o transporte individual, particular, para a classe média nos grandes centros urbanos e para os países ricos do norte, por outro lado comida mais cara para o campesinato e para os pobres urbanos; a terceira é o combustível mais verde, mais limpo para a cidade e um interior mais sujo; a quarta é a população urbana com este combustível mais limpo, mais saudável e trabalhadores que trabalham em excesso, cada vez mais doentes; a quinta e última, é, no caso específico do Brasil, a expansão da monocultura da cana diminuindo as áreas disponíveis para assentamentos de reforma agrária. Este quadro não é o que é pintado na Europa e nós vamos levar as impressões que colhemos aqui para Bruxelas, onde está a sede da União Européia. (grifo nosso)

Na seqüência, a Senhora Cândida Costa informou, que, desde mil novecentos e novena e cinco, está investigando a morte dos cortadores de cana por exaustão, no interior do Estado de São Paulo. A relatora levantou três pontos importantes: processo de mecanização, que causa a imediata demissão de milhares de trabalhadores; instrução normativa da Secretaria da Saúde que oriente o registro das doenças ocupacionais dos cortadores de cana e desapropriação de terras para reforma agrária, que absorva os trabalhadores que têm vocação para a agricultura familiar.

6. Conclusões

O plantio de cana-de-açúcar teve uma enorme expansão no Estado de São Paulo e no Brasil, a partir da crise do petróleo e da implantação do programa denominada "Pró-álcool". Nos tempos atuais, as plantações tendem a se expandir e todos os problemas a se agravar, ante a busca de combustíveis alternativos ao petróleo, sendo o álcool ou etanol, seu maior representante. O Brasil atualmente é o maior produtor de etanol de cana-de-açúcar e essa posição tende a ficar cada vez mais intangível.

Visando reduzir a utilização de combustíveis fósseis, no intuito de auxiliar no combate ao denominado "aquecimento global" e uma catástrofe ambiental mundial em pouco tempo, o Brasil está cada vez mais incentivando o cultivo da cana-de-açúcar e a produção de etanol, por apresentar em sua queima direta, menor emissão de gases poluentes que os combustíveis derivados do petróleo. Ocorre que, se na queima desse combustível há menos problemas, em seu ciclo de produção, verifica-se a mesma poluição, por meio da emissão de gases nocivos na atmosfera, em uma atividade denominada "queima controlada da palha da cana-de-açúcar". Com isso, tem-se que o objetivo final dos biocombustíveis acaba por não ser atingido, pois, uma vez que uso que seria para diminuir o problema ambiental, acaba incentivando e criando outros de ordem social, ambiental e da saúde pública.

O plantio da cana-de-açúcar é anual e por ocasião da colheita, que se inicia e abril e vai até novembro, é utilizada a metodologia da queimada da palha com o propósito de facilitar o corte posterior da planta pelos trabalhadores rurais. Afirmam os interessados que este tipo de queimada favorece o corte, na medida que diminui a quantidade de acidentes aos trabalhadores, afasta a ocorrência de animais peçonhentos e tem o condão de limpar o terreno, eliminando as ervas daninhas.

Porém, dessa operação, resulta uma fuligem chamada "carvãozinho", que permanece em suspensão no ar e é formada por inúmeros gases resultantes da queima, além de material particulado (material sólido que permanece na atmosfera). Essa fuligem que é lançada na atmosfera contribui para o aquecimento global, eis que libera partículas de carbono. Tem-se também estudos do Instituto de Química da UNESP/Araraquara, que este material é cancerígeno e mutagênico.

Como agravante, esta prática é realizada durante os meses do ano com os menores índices de umidade relativa do ar nas regiões afetadas, como vem ocorrendo, quando as chuvas se escasseiam. Assim, diminui muito a possibilidade de dispersão dos poluentes, potencializando os efeitos deletérios da queima.

Portanto, após as audiências com especialistas do setor, ambientalistas, juristas, pesquisadores, moradores das regiões próximas, além de analisar inúmeros materiais sobre o tema, concluímos que são diversas as conseqüências que as queimadas produzem. A seguir seguem os efeitos mais impactantes:

6.1. Impacto para os Trabalhadores Rurais

Os trabalhadores do corte da cana-de-açúcar que, em tese, seriam os mais beneficiados com essa atividade, deveras são aqueles submetidos às condições mais desgastantes.

Inicialmente, ficam submetidos a uma jornada de trabalho insalubre e estafante. O corte da cana-de-açúcar, como colocado anteriormente, é realizado nos meses mais secos do ano. Assim, a atividade que já é insalubre torna-se ainda mais degradante com as condições climáticas adversas, sem o devido tempo de descanso e recuperação apropriado. Somando-se a isto, o contato íntimo com o fogo produz diversas conseqüências como: queimaduras na pele, problemas no aparelho respiratório, desidratação etc. Como boa parte dos gases oriundos da queima possui potencial cancerígeno, a exposição por parte dos cortadores ganha contornos graves.

Segundo informações colhidas na audiência pública de Ribeirão Preto, 60% dos cortadores de cana são trabalhadores migrantes, provenientes do Vale do Jequitinhonha e dos estados do nordeste, sobre tudo, Maranhão, Piauí, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Alagoas. A maioria deles vem sozinhos, a idade média é de 18 a 30 anos, escolaridade é primária, sendo em sua maioria analfabetos e inexperientes no corte da cana.

De acordo a pesquisadora Maria Aparecida de Moraes Silva, da UNESP/Araraquara, os cortadores de cana-de-açúcar conseguem trabalhar por no máximo 15 anos. Muitos que começam aos 18 anos e já aos 34, não conseguem trabalhar mais, nem mesmo e outras profissões, devido ao grande esforço feito nos canaviais.

Pesquisadores da Universidade Metodista de Piracicaba (UNIMEP), divulgaram dados de um estudo ergonômico elaborado sobre a atividade de corte de cana-de-açúcar no interior do Estado. Em um dia de trabalho, entre 8 e 12 horas, um trabalhador de boa "performance", que corta 10.000 quilogramas de cana, realiza por volta de 80.000 golpes de facão, ou como comumente chamado "podão" (considerando-se uma cana em pé, não caída e não enrolada e que tenha uma densidade de 5 a 10 canas a cada 30cm) e flexiona a coluna 10.000 vezes, flexiona as pernas outras 30.000 vezes, carrega as 10 toneladas de cana nos braços, levando-a de 15 em 15 quilos, a uma distância de 1,5 a 3 metros, caminhando aproximadamente 6.000 metros, o que representa um sério risco à saúde destas pessoas. Isto tudo, ainda sob os efeitos da poeira levantada pelos caminhões da usina e a fuligem expelida pela cana queimada. A extenuante jornada não conta com repouso, somente o suficiente para o almoço.

Além de todo o dispêndio de energia andando, golpeando, contorcendo-se, flexionando-se e carregando peso, o trabalhador sob o sol utiliza uma vestimenta composta de botina com biqueira de aço, perneiras de couro até o joelho, calças de brim, camisa de manga comprida com mangote, também de brim, luvas de raspa de couro, lenço no rosto e pescoço e ainda chapéu e boné. Este dispêndio de energia sob o sol, com esta vestimenta leva os trabalhadores a suarem abundantemente e a perder em média 8 litros de água/dia e junto com ela, sais minerais. A perda de água e sais minerais no organismo, leva a desidratação e a freqüente ocorrência de câimbras. As câimbras começam, em geral, pelas mãos e pés, avançam pelas pernas e chegam ao tórax, o que provoca fortes dores e convulsões, que fazem pensar que o trabalhador esteja tendo um ataque nervoso. Para conter as câimbras e a desidratação, algumas usinas já estão levando para o campo e ministram aos trabalhadores, o soro fisiológico e em alguns casos, suplementos energéticos, para reposição de sais minerais.

De acordo com estudos do professor Pedro Ramos, UNICAMP, em meados da década de 80, os trabalhadores cortavam cerca de 4 toneladas e ganhavam o equivalente a R\$ 9,09 por dia. Atualmente, em algumas regiões do Estado, para ganhar R\$ 6,88 ao dia é necessário cortar 15 toneladas. Novas pesquisas com cana-de-açúcar transgênica, mais leve e com maior nível de sacarose, comprometeu os ganhos dos cortadores. Segundo pesquisa do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), "antes, 100 m² de cana somavam 10 toneladas, hoje são necessários 300 m² para somar 10 toneladas".

Essa metodologia de pagamento dos trabalhadores, feito a partir da quantidade de cana que é cortada a cada dia, é chamado pagamento por produção. Os motivos que levam as usinas a adotarem o pagamento por produção, que é uma das formas de trabalho, já denunciadas por Adam Smith no final do século XVIII e por Karl Marx no século XIX, como uma das mais desumanas e perversas formas de remuneração, pois o trabalhador tem seu ganho atrelado a força física de trabalho despendida por ele por dia. É bem verdade que tanto Adam Smith quanto Karl Marx denunciavam este trabalho, chamando-o de perverso e desumano, analisando apenas em situações em que o trabalhador controlava o seu processo de trabalho e tinham, ao final do dia, pleno conhecimento do valor que tinham ganhado, isto porque, conheciam o valor do trabalho executado. No corte da cana-de-acúcar é diferente, porque os cortadores só sabem quantos metros de cana cortaram num dia, mas não sabem, a priori, do valor do metro de cana para aquele eito cortado por ele. Este desconhecimento é devido a que o valor do metro da cana do eito depende do seu peso, que varia em função da qualidade da cana naquele espaço e a qualidade da cana naquele espaço depende, por sua vez, de uma série de variáveis como: variedade da cana, fertilidade do solo, sombreamento etc. Nestas condições, as usinas pesam a cana, valor da cana e metros que foram cortados. Tudo isto é feito nas usinas, onde estão localizadas as balanças, sem o controle do cortador. Quem quiser acompanhar as medições e os cálculos, pode faze-lo, contudo, como a grande parte deles possui somente a educação básica ou são analfabetos, tem dificuldade de checar a veracidade dos cálculos. Além disso, o tempo que perdem neste processo, faz com que cortem uma menor quantidade de cana no dia, reduzindo seus ganhos. Além disso, aqueles que se dispõem a participar do processo, se sentem marcados pelos "gatos", fiscais, apontadores e pelas próprias usinas, temendo perderem seus empregos. Portanto, entre aquelas situações de trabalho analisadas pelos dois pensadores nos séculos XVIII e XIX e as praticadas na cana dos séculos XX e XXI, há uma enorme distância, que é o não controle do salário e do processo de trabalho pelos trabalhadores, este é controlado pelas usinas.

No ano de 2005, 450 mortes de trabalhadores foram registradas pelo MTE nas usinas de São Paulo. As causas destas mortes são assassinatos, acidentes no precário transporte disponibilizado pelas usinas, doenças cardíacas e câncer, além de casos de pessoas carbonizadas durante as queimadas. Estima-se que 1.383 cortadores de cana morreram no período compreendido entre os anos de 2002 e 2006.

Outros estudos realizados pela pesquisadora Rosa Maria do Vale Bosso, UNESP/Araraquara, constataram elevados índices de Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (HPA), que são substâncias comprovadamente mutagênicas e cancerígenas, tendo sido verificado um índice 9 vezes maior dessas substâncias na urina dos trabalhadores na época de safra, que no período da entressafra.

Anualmente, centenas de trabalhadores são encontrados em condições semelhantes nos canaviais: sem registro trabalhista, sem equipamentos de proteção individual (EPI's), sem água ou alimentação adequada, sem acesso a banheiro e vivendo em moradias precárias. Muitas vezes os trabalhadores precisam pagar por seus instrumentos de trabalho e proteção individual, como as botas e os facões. No caso de acidente de trabalho, não recebem tratamento adequado.

O trabalho escravo é comum no setor. Os trabalhadores são em sua maioria migrantes, atraídos pela indisponibilidade de trabalho em suas regiões de origem. São aliciados por intermediários denominados "gatos", que selecionam a mão-de-obra para as usinas. Em 2006, a Procuradoria do Ministério Público Estadual, fiscalizou 74 usinas no Estado de São Paulo e todas foram autuadas. Em março de 2007, fiscais do MTE resgataram 288 trabalhadores em situação de escravidão em seis usinas paulistas.

Anexo a este relatório, segue para conhecimento desta Comissão, Parecer Técnico desenvolvido na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul pela pesquisadora Dra. Sônia Hess, a pedido do Ministério Público do Trabalho, Núcleo de Prevenção e Enfrentamento das Irregularidades Trabalhistas e Sociais nas Atividades Sucro-alcooleiras no Estado de Mato Grosso do Sul, cujo objeto é uma Análise Técnica acerca de eventual relação entre a poluição gerada pela queima da palha da cana-de-açúcar e a saúde do trabalhador no exercício de atividade de corte em lavouras de cana-de-açúcar.

Segue também anexa, uma reportagem publicada pelo jornal estadunidense "Los Angeles Times", denominada "Human Costs of Brazil's biofuels boom" (Custo Humano da Expansão Rápida do Biocombustível no Brasil), que nos oferece uma visão de como outros países tem avaliado esta questão.

6.2. Impacto na população local

As queimadas são realizadas de maneira indiscriminada nas regiões canavieiras do Estado. Cidades como Jaú, que é a segunda cidade que mais queima a palha da cana-de-açúcar, somente perdendo para Ribeirão Preto, a população sofre com as suas conseqüências mesmo em caso de se encontrar em lugares distantes do ponto da queima.

Em primeiro lugar, o lançamento de partículas e gases no volume em que é efetuado para a realização da queima da palha, atinge quilômetros de distância, levando a fuligem para as casas, ruas e logradouros públicos. Essa fuligem quando finalmente se sedimenta no solo, transforma-se em uma poeira negra contaminando tudo o que se encontra próximo ao local. Essa poeira diminui o potencial dos pontos de captação de águas pluviais, além de aumentar os serviços de limpeza pública dos municípios.

No entanto, a maior preocupação verifica-se com a saúde da população. Nos meses da queima, aumentam os casos de insuficiência respiratória, principalmente entre crianças e idosos, eis que os hospitais da região recebem um incremento desses pacientes, principalmente com queixas de asma e de bronquite. Ademais, como é cediço, a maioria da população hoje adoece e morre de maneira insidiosa, com doenças crônico degenerativas, motivadas pela exposição contínua a agentes patológicos externos.

A fuligem sedimentada, possui centenas de compostos químicos, dentre os quais 40 HPA's (Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos), como já dito anteriormente. Entre esses últimos, estão os 16 considerados mais perigosos para a saúde humana.

Segundo as primeiras observações clínicas e epidemiológicas de médicos de Ribeirão Preto, coordenada pelo Prof. Dr. José Carlos Manço (anexo), detalhados estudos realizados em Piracicaba, para avaliar a associação entre a poluição atmosférica resultante da queima de biomassa (palha da cana-de-açúcar) e o número de internações hospitalares por doenças respiratórias, tanto em crianças com em adolescentes e idosos, concluiu-se que houve um aumento do risco de internações hospitalares em proporção direta com os índices de poluição atmosférica, decorrentes da queima de biomassa. Quando se compararam os períodos de queima e de não queima da palha da cana, o efeito foi 3,5 vezes maior no período de queima, o que mostra o impacto desta sobre a saúde da população da cidade de Piracicaba e, certamente, o causa também nas demais regiões do Estado.

O médico pneumologista Marcos Arbex, em pesquisa financiada pela Universidade de Khol, da Alemanha a apoiada pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (USP) e pela Escola Paulista de Medicina, e por fim, realizada na região canavieira de Araraquara, constatou que: "um quinto da população da zona canavieira paulista está com os pulmões comprometidos ou à beira de uma crise rápida de evolução."

Segundo este estudo, na zona canavieira, o número de casos de doenças respiratórias é muito maior que em outras regiões, o que o leva a concluir que a poluição provocada pelas queimadas é a principal razão dessas doenças, embora não seja a única. (conforme matérias publicadas nas edições de 02/11/89, página 27; 04/11/91, página 5, do caderno Cidades do jornal "O ESTADO DE SÃO PAULO".)

Em dissertação de mestrado apresentada por Gisele Cristiane Marcomini Zampelini, no Instituto de Química da Universidade Estadual Paulista (UNESP), em 17 de janeiro de 1997, aprovada com distinção, a pesquisadora foi enfática: "Foram realizados estudos comparativos em amostras de fuligem coletadas no canavial, com ênfase nos hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPA). Eles são encontrados como subprodutos da combustão incompleta de biomassa e a emissão desses compostos para a atmosfera é de grande importância, principalmente devido a que muitos deles são considerados mutagênicos, teratogênicos e carcinogênicos."

Os estudos científicos trazidos à colação mostram com a "clareza do sol do meio dia", os nefastos efeitos das queimadas sobre o meio ambiente, propiciando a concentração de monóxido de carbono (CO) e ozônio (O_3) , que degradam a qualidade da atmosfera, causando alteração de clima (efeito estufa) e disseminando várias doenças respiratórias às pessoas que residem principalmente nas regiões agrícolas do Estado.

6.2.2. Os Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (HPA´s)

Segue abaixo, trechos do Parecer Técnico sobre Exposição aos Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos presentes na fuligem proveniente da queima da cana-de-açúcar e ocorrência de câncer no município de Catanduva, elaborado pelos pesquisadores Antonio Pedro Mitra e Victor Wünsch Filho, ambos do Departamento de Epidemiologia da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (USP), apresentado em 18 de março de 1998:

"A relação entre a fuligem e câncer foi aventada em meados de 1775 por Percival Pott, que notou um número maior de casos de câncer de pele de bolsa escrotal entre aqueles que haviam trabalhado como limpadores de chaminés quando jovens. Foi a primeira referência a um câncer de origem química, mas somente na década de 40 deste século é que foi isolado o benzopireno e identificado como o cancerígeno presente na fuligem responsável pelos tumores descritos por Pott.

Os Hidrocarbonetos Policíclicos (polinucleares) Aromáticos, ou mais conhecidos como HPA, são substâncias formadas nos processos de pirólise, em particular, na combustão incompleta de materiais orgânicos e são reconhecidas como substâncias cancerígenas. Centenas de HPA's têm sido identificados e quimicamente caracterizados, o melhor conhecido é o benzopireno, freqüentemente usado como marcador de exposição de HPA's.

A exposição aos HPA's envolve importante e bem caracterizado risco de ocorrência de cânceres de pulmão, de bexiga e de pela. Há relatos de aumento do risco de câncer em outros órgãos (laringe e rins), mas as evidências com relação a estes cânceres são ainda inconclusivas.

OS HPA's ocorrem em várias indústrias e ocupações. A queima da cana-de-açúcar antes ou após a colheita libera substâncias potencialmente cancerígenas, entre as quais os HPA's. Portanto, por hipótese, trabalhadores agrícolas envolvidos no corte da cana-de-açúcar estão submetidos a níveis mais intensos de exposição de HPA's e, como conseqüência, a maiores riscos de desenvolver câncer (principalmente de pulmão, de bexiga e de pele). Estudo caso-controle conduzido nos Estados Unidos, no início dos anos 80, identificou três vezes o risco de morte por câncer de pulmão entre trabalhadores de cana-de-açúcar quando comparados à população geral, após o controle do tabagismo.

Em 1969, um comitê "ad hoc" foi formado pelo Departamento de Saúde, Educação e Bem-Estar dos Estados Unidos com o objetivo de emitir parecer sobre esta questão dos limites de exposição a substâncias cancerígenas. Foi elaborado o seguinte parecer: "Nenhum nível de exposição a um agente ou substância química cancerígena deve ser considerado toxicologicamente insignificante para o homem. Para os agentes cancerígenos um nível seguropara o homem não pode ser definido pela aplicação de nosso conhecimento científico atual. Desde então, nenhum fato novo em cancirogênese permite uma formulação diferente sobre limites seguros de exposição a substâncias cancerígenas. (grifo nosso)

6.3. Impacto na Atmosfera

A atmosfera recebe boa parte dos gases oriundos da queima da palha da cana-de-açúcar. Esses dejetos provocam o aquecimento global da temperatura da terra. O aquecimento global é conseqüência do efeito estufa, fenômeno originalmente natural, que é potencializado pela ação humana e que, em poucas palavras, ocorre pelo lançamento na atmosfera de partículas de carbono. Embora se possa argumentar que parte dessas partículas é reabsorvida quando do plantio da safra seguinte, é de se perguntar se conviria mais aos interesses nacionais, se não houvesse o lançamento desnecessário de partículas de carbono na atmosfera, mitigando-se, assim, os efeitos do referido efeito que já traz modificações expressivas no ciclo de vida do planeta.

Ademais, o excesso dessas partículas tem o condão de criar micro-climas, transformando o clima original da região, deteriorando as condições atmosféricas nas cidades das regiões, tornando-as mais quentes, com madrugadas menos úmidas, e com menos chuvas embora mais intensas e com potencial destruidor significativo.

Tais informações não são meras conjecturas infundadas deste relatório. Sobre isso, observe-se trecho do trabalho científico de estudos avançados, encaminhado ao Ministério Público Federal pelo Instituto de Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), acerca das queimadas: "As altas temperaturas envolvidas na fase de chamas da combustão e a ocorrência de circulações associadas às nuvens devidas, por exemplo, à entrada de frentes frias pela região sul do Brasil, favorecem o movimento convectivo ascendente e podem ser responsáveis pela elevação destes poluentes até a troposfera, onde podem ser transportados para regiões distantes das fontes emissoras. Este transporte resulta em uma distribuição de fumaça sobre extensa área, ao redor de 4 a 5 milhões de quilômetros quadrados, em muito superior à área em que estão concentradas as queimadas. Os efeitos das queimadas excedem, portanto, a escala local e afetam regionalmente toda a composição e propriedades físicas e químicas da atmosfera da América do Sul."

Pondera também, que "Em escala regional e global, estas emissões de queimadas alteram o balanço radioativo da atmosfera, através dos efeitos diretos das partículas de aerossóis ao refletir e espalhar a radiação solar de volta para o espaço, reduzindo a quantidade absorvida pela superfície terrestre, e ao absorver a radiação solar, aquecendo a atmosfera." E conclui ao fim: "Assim, as queimadas têm um impacto relevante no processo de mudanças climáticas em escala planetária."

Ainda segundo o INPE, as queimadas causam a liberação para a atmosfera de ozônio, de grandes concentrações de monóxido de carbono (CO) e dióxido de carbono (CO2), que afetam a saúde dos seres vivos, reduzindo também as atividades fotossintéticas dos vegetais, prejudicando a produtividade de diversas culturas. As queimadas liberam também grandes quantidade de gases que contribuem para a destruição da camada de ozônio na estratosfera, e assim, possibilitam que raios ultravioletas atinjam em maior intensidade a Terra e causem efeitos concerígenos e mutagênicos. Por outro lado, estes gases que ficam concentrados na atmosfera, absorvem a energia térmica dos raios infravermelhos refletidos pela superfície do planeta, contribuindo com o efeito estufa.

Daí surge, portanto, toda a preocupação atual de ambientais, governos, entidades sociais e da população de uma forma geral, com os efeitos do aquecimento global.

6.4. Impacto no Meio Ambiente

As queimadas, conclui, traz inúmeras conseqüências para o meio ambiente.

Elas atingem áreas de preservação permanente, notadamente as margens de rios e córregos da região, entre eles, o rio Tietê. Atingem áreas de reserva legal (Conf. Código Florestal Brasileiro, toda propriedade rural deve manter um mínimo de área de floresta original preservada. Esse mínimo, nas regiões Sul e Sudeste são de 20% do total da área da propriedade), que se encontram no interior das propriedades rurais onde são realizadas as queimas. Atinge a fauna local, pois muitos animais silvestres são incinerados com crueldade pela ação do fogo. Também a flora é consumida de maneira significativa pelas labaredas.

Os animais silvestres, alguns inclusive ameaçados de extinção, são expostos à ação degradadora das queimadas. Com o fogo, rotas migratórias são alteradas, ninhos e locais de desova destruídos e refúgios desaparecem. As alterações ambientais produzidas pela ação do fogo estão entre as mais intensas catalogadas pelos cientistas e não raramente, são a causa da extinção em massa de inúmeras espécies animais.

Reportagem da TV Tem, de 06 de julho de 2007, demonstra bem o problema: "O avanço da cultura da cana-de-açúcar traz desenvolvimento, mas também problemas para os municípios. Para facilitar o corte, as usinas fazem a queima da palha da cana. O fogo é colocado em forma circular, que se alastra rapidamente. Muitos animais ficam presos no incêndio e acabam morrendo. Outros fogem para as rodovias e são atropelados. Alguns ainda são levados para hospitais veterinários especializados, mas depois de receber tratamento, ficam vivendo para sempre em cativeiros."

As queimadas acabam, neste contexto, eliminando os predadores naturais de algumas pragas, como as vespas, que são inimigas da broca da cana-de-açúcar (*Diatrea Saccharalis*), provocando seu descontrole populacional e exigindo assim a utilização cada vez maior de agrotóxicos, provocando maior contaminação ambiental. Na mesma linha, o fogo não mata as sementes das gramíneas invasoras e estas, por não estarem cobertas pela palha, germinam rapidamente. Para combater essas plantas invasoras, os agricultores utilizam herbicidas em grande escala e em quantidade cada vez maior, motivo pelo qual a cultura da cana é responsável pelo uso de mais de 50% de todos os herbicidas utilizados na agricultura brasileira. O uso destes herbicidas onera o produtor e prejudica a economia do país, pois esses produtos são importados em grandes quantidades e seu uso, afetam a micro flora e contaminam os nascedouros de água e o lençol freático e mananciais, conforme demonstrado no relatório "Aspectos Agronômicos da Queimada da Cana-de-açúcar", desenvolvido pelo Engenheiro Agrônomo Manoel Eduardo Tavares Ferreira, na Universidade de São Paulo (USP).

Eliminando-se a cobertura vegetal do solo pela queimada, é favorecido o escorrimento superficial da água das chuvas, agravando o processo erosivo. Esse fenômeno é explicado pela insuficiência de cobertura do solo superficial, que sofre forte compactação pelas chuvas e vai ficando impermeável, dificultando a infiltração da água e a brota da vegetação. O solo vai empobrecendo, pela eliminação da matéria orgânica. A queima altera a umidade do solo, por causa das mudanças na taxa de infiltração de água, no volume de enxurrada, na taxa de transpiração, na porosidade e na repelência do solo à água e, conforme suas características, ele pode ficar mais impermeável, situação esta que torna o terreno excessivamente duro e mais sujeito a erosões. Depois do fim do processo da queima, verifica-se o aumento do aquecimento na superfície do solo, pela maior absorção da radiação solar, fato causado não só pela perda da cobertura vegetal, mas também pela cor que fica na terra (do cinza ao preto)

Este processo acaba no final causando a chamada "desertificação", como aconteceu no nordeste brasileiro, alterando-se daí por diante, irreversivelmente, o ciclo das chuvas.

Se o fogo não fosse utilizado como prática agrícola, seria muito maior o aproveitamento e menor a aplicação de fertilizantes químicos (à base de petróleo) e orgânicos. Haveria melhoria das qualidades física, químicas e biológicas do solo, com sua melhor conservação e conseqüentemente maior produtividade. Ocorreria uma melhoria na capacidade de infiltração da água na terra, aumentando a retenção de umidade e reduzindo a erosão pelo efeito da cobertura com palha, que serviria de proteção ao solo.

6.5. Impacto na Legislação Brasileira

Observamos claramente como falha grave, a não apresentação de Estudo de Impacto Ambiental / Relatório de Impacto ao Meio Ambiente (EIA/RIMA), bem como o não seguimento dos preceitos da Lei n.º 6.938/81 e da Resolução CONAMA n.º 237/97.

Para que haja licença para se efetuar a queima da palha da cana-de-açúcar, é indubitável a necessidade de previamente realizar-se o estudo de impacto ambiental e o conseqüente relatório de impacto ao meio ambiente, isso porque, a atividade referida é praticada em grande escala (em inúmeras propriedades do Estado de São Paulo) de maneira uniforme (todas se utilizam das mesmas técnicas) no mesmo período do ano (corte da cultura), cujas conseqüências se potencializam em função de sua intensidade.

Além disso, como já mencionado, a prática enquadra-se na definição legal de poluição atmosférica devendo-se, portanto, presumir-se a sua nocividade.

A fim de conceitualizar o EIA/RIMA, vale notar as palavras de Luis Paulo Sirvinskas (Manual de Direito Ambiental. São Paulo, 2002.p.66):

" o estudo prévio de impacto ambiental nada mais é do que a avaliação, através de estudos realizados por uma equipe técnica multidisciplinar, da área onde o postulante pretende instalar a indústria ou exercer atividade causadora de significativa degradação ambiental, procurando ressaltar os aspectos negativos e positivos dessa intervenção humana. Tal estudo analisará a viabilidade ou não da instalação da indústria ou do exercício da atividade, apresentando, inclusive, alternativas tecnológicas que poderiam ser adotadas para minimizar o impacto negativo ao meio ambiente. O relatório de impacto ambiental, por sua vez, nada mais é do que a materialização desse estudo."

O ordenamento jurídico brasileiro, estabelece taxativamente que o EIA/RIMA é um instrumento **OBRIGATÓRIO** para **a instalação de toda e qualquer obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ambiental**. Vale dizer, que basta que a obra ou atividade seja assim considerada, para que a validade de sua instalação esteja condicionada à apresentação do EIA/RIMA.

Vejamos, inicialmente, o que diz a Constituição Federal, in verbis:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público à coletividade o dever de defendê-la e preservá-lo para as pessoas e futuras gerações.

§ 1º. Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

IV – exigir, na forma de lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade."

A resolução n.º 01/86 do CONAMA, anterior à própria Constituição Federal, condicionou a validade do próprio licenciamento ambiental à apresentação do EIA/RIMA, para todas as atividades "modificadoras do meio ambiente", especialmente daquelas que figuram no rol exemplificativo do seu art. 2º.

Além disso, não há como ignorar que toda a regulamentação do EIA, estabelecida na Resolução 01/86, tem como objetivo disciplinar de forma minuciosa a avaliação de impactos ambientais prevista na legislação nacional, como instrumento fundamental a Política Nacional de Meio Ambiente e essencial à efetividade do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Da mesma maneira, a Resolução n.º 237/97, do CONAMA, regulamentando o texto constitucional, continuou a exigir a elaboração do EIA/RIMA no procedimento de licenciamento ambiental, para qualquer atividade efetiva ou potencialmente poluidora de significativa degradação do meio ambiente.

"Art. 3º. A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ao meio ambiente (EIA/RIMA), ao que dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas, quando couber, de acordo com a regulamentação."

Aplicando-se tais normas ao caso em questão, tem-se que agiu ilegalmente a Secretaria de Estado do Meio Ambiente, ao não exigir dos proprietários rurais que requerem a autorização para a queima controlada.

Afinal, é obvio convir que a atividade da queima da palha da cana-de-açúcar atinge de maneira significativa a saúde das populações locais e dos trabalhadores rurais, e o meio ambiente, e seus impactos só podem ser claramente conhecidos quando precedidos de estudos a respeito. De outro modo, estar-se-ia privilegiando a atividade econômica em detrimento do direito difuso ao bem estar geral da população e do próprio planeta.

O EIA/RIMA é um instrumento formal e complexo, que deve ser elaborado com a observância dos mais rigorosos critérios técnicos, tanto que a Resolução n.º 01/86, do CONAMA, é exaustiva em apresentá-los. A análise dos dispositivos abaixo bem evidencia a seriedade do documento em questão:

- "Art. 5º. O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional de Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:
- I Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;
- II Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;
- III Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;
- IV Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatilidade;
- Parágrafo Único Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental ao órgão estadual competente, ou o IBAMA ou, quando couber, o Município, fixará as diretrizes adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem divulgadas necessárias, inclusive os prazos para conclusão e análise dos estudos.
- Art. 6°. O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo, as seguintes atividades técnicas:
- I Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambiental da área, antes da implantação do projeto, considerando:
- a) o meio físico o subsolo, as águas, o ar, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;
- b) o meio biológico e os ecossistemas naturais a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental, de valor científico e econômico, raras e ameaçadoras de extinção e as áreas de preservação permanente;
- c) o meio sócio-econômico o uso e ocupação do solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos, históricos e culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.
- II Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis impactos relevantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e a médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades cumulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais; III Definição das medias mitigadoras dos impactos negativos, entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas;
- IV Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento (os impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados."

Conclui-se, desse modo, por todas as características que vimos anteriormente, que na cultura da cana-de-açúcar, todos os produtores do Estado de São Paulo, deveriamapresentar incondicionalmente, um EIA/RIMA para efetuar as queimadas para pré-colheita até o fim dos prazos previstos na lei, fato este, que inclusive já foi julgado procedente pelo Juiz José Maurício Lourenço no processo n.º 2007.61.17.002615-9 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) em março de 2007, que em sede de recurso especial, conforme ementa relatada pelo Ministro João Otávio de Noronha reconheceu a ilicitude da queima da palha da cana sem a respectiva licença ambiental:

- (...)
"3. Tendo sido realizadas queimadas de palhas de cana-de-açúcar sem a respectiva licença ambiental, e sendo certo que tais queimadas poluem a atmosfera terrestre, evidencia-se a ilicitude do ato, o que impõe a condenação à obrigação de não fazer, consubstanciada na abstenção de tal prática (...)" (grifo nosso)

Conclui-se também no mesmo relatório, que as denominadas "autorizações" que vêm sendo concedidas pelos órgão do Estado, para a prática da queima da palha da cana-de-açúcar, não podem subsistir, pois se configuram irregularidades, pois elas se resumem a simples comunicações enviadas pelos interessados, para posterior anuência indiscriminada.

No entanto, cabe salientar, que não concluo pelo dever de ser seguido o sistema trifásico da licença - prévia, de instalação e operação — até pela característica da atividade e pelo fato de as três licenças poderem ser concedidas em uma só, no mesmo momento; Postula-se o necessário licenciamento específico da atividade (licença única, reunindo-se as três fases em uma) em consonância com a Lei n.º 6.938/81 e na Resolução n.º 237/97, no seu artigo 10, vez tais normas trazem as regras gerais obrigatórias que devem ser seguidas em todas as atividades potencialmente poluidoras, o que ocorre no caso das queimadas.

6.6. Conclusões Finais

Durante todos estes meses de trabalho em que nos debruçamos, sempre com muito interesse, afinco e acima de tudo, total isenção sobre os eventos que motivaram a instalação desta CPI e diversos outros, que surgiram naturalmente com resultado de nossos trabalhos, procuramos manter a clareza de que uma Comissão Parlamentar de Inquérito requer.

Percebemos durante este processo, que a falta de políticas governamentais adequadas e o fomento desatento e descriterioso do etanol de cana-de-açúcar, tornaram o setor sucroalcooleiro desestimulado a avançar em um propósito sustentável, pois, concluiu que se podia protelar, o mais que pudessem, a mudança do sistema de corte tradicional (corte manual com pré-queima e carregamento mecânico) para o mecanizado de cana crua.

Mesmo com a clara comprovação científica da nocividade dos efeitos da queimada de cana-de-açúcar à saúde e ao meio ambiente, possa ainda assim ser erroneamente questionada pelos empresários do setor, não há quem possa sustentar, em sã consciência, que o popularmente chamado "carvãozinho" ("fuligem" da queima da palha da cana-de-açúcar) não constitua agente maléfico à saúde e altamente poluidor. E, por evidente, o simples fato da certeza de ser poluente, já basta para que se proíba sua disseminação. É aplicação do princípio jurídico da "precaução", ou seja, a ausência de certeza científica dos danos não desobriga à adoção de medidas de proteção, já consagrado em nosso ordenamento jurídico, inclusive com status de regra de direito internacional, ao ser incluído na Declaração do Rio, como resultado da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento – Rio/92, como determina o seu princípio 15, nestas letras: "Com a finalidade de proteger o meio ambiente, o Estado devem aplicar amplamente o critério da precaução, conforme suas capacidades. Quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de uma certeza absoluta não deverá ser utilizada para postergar-se a adoção de medidas eficazes para prevenir a degradação ambiental." (grifo nosso)

Portanto, após todos os aspectos apresentados neste relatório, permitir que as queimadas continuem até o ano de 2031, como prevê a atual legislação, é uma leniência incompatível com os danos causados ao planeta e ao homem, e que vem contribuindo para a destruição da biodiversidade e degradação dos princípios básicos dos direitos humanos, fugindo de todo o contexto contemporâneo de desenvolvimento sustentável, fatos estes que, infelizmente, já se fazem realidade. Todos nós temos que lutar contra a expansão dos malefícios que estão sendo cometidos contra nós mesmos e nossas futuras gerações, pois brevemente, as conseqüências poderão ser imprevisíveis. Nós parlamentares, representantes do povo, não podemos permitir que o benefício de poucos, torne-se a decadência e a vergonha de muitos.

7. Proposições

As informações coletadas pela CPI e as conclusões definidas acerca do assunto, dão suporte às proposições que abaixo segue, dirigidas aos órgãos competentes para sua realização.

Objetivando mudar o quadro descrito nas conclusões, propomos 6 ações para mitigar seus efeitos em curto prazo e resolve-lo em médio/longo prazos:

1) Alterar os prazos para o fim das queimadas constantes na Lei n.º 11.241, de 19 de setembro de 2002, excluir e incluir novos dispositivos no texto:

Projeto de Lei n.º , de 2008

Altera, exclui e acrescenta dispositivos à Lei n.º 11.241, de 19 de setembro de 2002 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

(...)

Artigo 2º - Os plantadores de cana-de-açúcar que utilizem como método de précolheita a queima da palha, são obrigados a tomar as providências necessárias para reduzir a prática, observadas as seguintes tabelas:

ANO				
2009				
2010				
2012				
ANO				
2011				
2013				
2015				

- § 1º Para os efeitos desta lei consideram-se:
- 1 áreas mecanizáveis: as plantações em terrenos acima de 150 ha (cento e cinqüenta hectares), com declividade igual ou inferior a 12% (doze por cento), em solos com estruturas que permitam a adoção de técnicas usuais de mecanização da atividade de corte de cana;
- 2 áreas não mecanizáveis: as plantações em terrenos com declividade superior a 12% (doze por cento), em demais áreas com estrutura de solo que inviabilizem a adoção de técnicas usuais de mecanização da atividade de corte de cana.
- $\S\ 2^{\circ}$ Aplica-se o disposto neste artigo às áreas de cada imóvel rural, independentemente de estar vinculado a unidade agroindustrial.

§ 3º - As áreas cultivadas em que se deixar de empregar o fogo poderão ser substituídas por outras áreas cultivadas pelo mesmo fornecedor ou pela mesma unidade agroindustrial, desde que respeitado o percentual estabelecido no "caput"

Artigo 3º - Os canaviais plantados a partir da data da publicação desta lei, ainda que decorrentes da expansão dos então existentes, ficarão sujeitos ao disposto no

Parágrafo único - Não se considera expansão a reforma de canaviais existentes anteriormente à publicação desta lei.

Artigo 5° - O responsável pela queima deverá:

I - realizar a queima obrigatoriamente no período noturno, compreendido entre o pôr e o nascer do sol, evitando-se os períodos de temperatura mais elevada e respeitando-se as condições dos ventos predominantes no momento da operação de forma a facilitar a dispersão da fumaça e minimizar eventuais incômodos à população;

Artigo 6° O requerimento Licença Ambiental Prévia, para cada imóvel, independentemente de estar vinculado a agroindústria, deve ser instruído nos termos do regulamento.

§ 1º - Sendo contíguos os imóveis, o requerimento de Licença Ambiental Prévia pode ser instruído com uma única planta, observadas as exigências fixadas, sendo que cada imóvel deverá ser referido à respectiva matrícula ou ao documento imobiliário a que corresponder.

§ 2º - Considera-se a Licença Ambiental o documento subscrito pelo interessado no emprego do fogo para despalhamento da cana-de-açúcar, mediante o qual dá ciência à autoridade ambiental, ou ao órgão regional que esta determinar competente, de que cumpriu os requisitos e as exigências do artigo 2º da Lei nº 10.547, de 2 de maio de 2000, e desta lei.

§ 3º - O pedido de Licença Ambiental para a queima pode ser apresentado individualmente pelo titular do imóvel, por grupo de titulares ou por agroindústria que mantenha com o mesmo titular, ou diversos titulares, contrato de arrendamento, parceria ou outro instrumento hábil a garantir o fornecimento de cana-de-açúcar para suas atividades.

§ 4º - No caso de grupo de titulares, a Licença Ambiental poderá ser subscrito pela associação de fornecedores de cana-de-açúcar da região onde se insere a área objeto da queima, ficando os associados responsáveis pelo cumprimento das exigências legais e a entidade apenas pela apresentação dos documentos necessários à instrução do requerimento.

§ 5º - Excepcionado o disposto no parágrafo anterior, caso o pedido seja feito por grupo de titulares ou por agroindústria, cabe ao interessado subscrever a Licença Ambiental.

§ 6° - Excluir

Artigo 8º - As Licenças Ambientais para pleitear a queima devem ser protocoladas até o dia 31 de dezembro no ano anterior, na sede da Secretaria do Meio Ambiente do Estado.

Artigo 14 - O inciso IV e o § 1º do artigo 1º e o Artigo 2º e Artigo 24 da Lei nº 10.547, de 2 de maio de 2000, passam a ter a seguinte redação:

"IV - no limite da linha que simultaneamente corresponda:

a) à área definida pela circunferência de raio igual a 6.000 (seis mil) metros, tendo como ponto de referência o centro geométrico da pista de pouso e decolagem do

b) à área cuja linha perimetral é definida a partir da linha que delimita a área patrimonial do aeroporto público, dela distanciando no mínimo 2.000 (dois mil) metros, externamente, em qualquer de seus pontos.

§ 1º - Quando se tratar de aeroporto público que opere somente nas condições visuais diurnas (VFR) e a queima se realizar no período noturno compreendido entre o pôr do sol e o nascer do sol, será observado apenas o limite de que trata a alínea "b" do inciso IV."

Artigo 2º - Observadas as normas e condições estabelecidas nesta lei, é permitido o emprego do fogo em atividades agrícolas, pastoris e florestais, mediante a obtenção de Licença Ambiental prévia.

Artigo 24 – O descumprimento no disposto nesta lei e das exigências e condições instituídas em razão da aplicação de suas normas sujeita o infrator, além das penalidades já previstas na legislação federal e municipal em vigor, ao pagamento

I - de 1.000 (um mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP) por hectare de área queimada e recomposição de sua vegetação, de acordo com parâmetros ambientais definidos pela Secretaria do Meio Ambiente.

II – de aplicação de multa diária, para casos de reincidência, correspondentes ao valor e a forma de correção previstos no inciso I, retro, elevadas ao dobro até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), incluída a interdição da atividade na ocorrência de infração causadora de danos à fauna, flora, ao ambiente e a saúde humana.

III - Obrigação de recomposição da área nos casos de vegetação natural protegida por Lei, a qual será feita por meio de plantio de espécies nativas do local, sob supervisão e orientação da Secretaria da Agricultura e de Abastecimento.

O recolhimento das multas aplicadas e o cumprimento das obrigações impostas não desoneram os infratores da presente Lei de responder por seus atos em ações judiciais, movidas por quem de direito, na defesa de interesses individuais ou coletivos.

Artigo 16 - Esta lei e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o § 2º do artigo 1º e os artigos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, parágrafo único do artigo 11, artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei nº 10.547, de 2 de maio de 2000.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Os plantadores de cana-de-açúcar que não atingirem, até 31 de dezembro de 2009, o percentual estabelecido de 55% (cinqüenta e cinco por cento) de redução da queima na área mecanizável deverão apresentar à Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 90 (noventa) dias daquela data, plano de adequação para elaboração do Compromisso de Ajustamento de Conduta, de modo a atender a meta estabelecida no artigo 2º desta lei, resguardados os impactos sócio-político-econômicos e ambientais.

Artigo 2º - As áreas que passarem a ser consideradas mecanizáveis em função da revisão do conceito de que trata o "caput" deste artigo deverão submeter-se ao cronograma previsto em tabela constante do artigo 2º desta lei.

Artigo 3º - Excluir

JUSTIFICATIVA

As alterações elaboradas na Lei n.º 11.241, de 19 de setembro de 2002, é fruto de todo trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), que trata da reavaliação dos prazos para eliminação gradativa da queima da palha da cana-deacúcar, onde pudemos identificar os malefícios que esta prática tem causado aos trabalhadores rurais, à população das regiões de cultura de cana-de-açúcar, à atmosfera e ao meio ambiente.

Estes malefícios causados a uma tão grande parcela das partes envolvidas neste processo, não justifica manter os prazos tratados anteriormente, que são conclusivamente inadequados a sustentabilidade exigida das práticas econômicas no mundo atual.

Visa inclusive uma adequação à legislação atual, que prevê a obtenção de licença ambiental para práticas do gênero e elimina a inadequada prática da Queima Controlada.

Segundo informações divulgadas pela imprensa, o setor considera que é possível cumprir o Protocolo Ambiental até 2014, talvez com exceção dos pequenos produtores.

É possível atualmente destacar que as perspectivas para redução do prazos estabelecidos para período anterior a 2012, não é vista como possibilidade real, devido ao elevado investimento e ao prazo de entrega dos equipamentos. No mercado atual, cada colheitadeira custa em média R\$ 1.000.000, 00 (um milhão de reais), com prazo de entrega não inferior a um ano, o que impede a expansão da colheita de cana-de-açúcar crua.

Entretanto, considerando-se as perspectivas de crescimento na produção de cana-de-açúcar no Estado, para até 348 milhões de toneladas em 2012/2013, e considerando que as novas usinas (cerca de 26 novas unidades) obrigatoriamente deverão ter o sistema de colheita mecanizado (confirmando-o por ocasião licenciamento ambiental), a quantidade de cana colhida sem que haja a queima irá aumentar consideravelmente.

Desta forma, e também considerando que as usinas se dispõem a cumprir o Protocolo AgroAmbiental (até 2014), em vista do interesse mencionado para a cogeração, é possível, portanto, cumprir os novos prazos estabelecidos neste projeto de lei, revendo os prazos da Lei n.º 11.241/02.

Observa-se ainda, que todas as novas usinas estão instalando sistemas de cogeração de energia elétrica por meio da biomassa (bagaço e palha) da cana-deaçúcar, com caldeiras de média/alta pressões e que terão possibilidades e necessidades concretas para o aumento da colheita de cana crua.

> Sala das Sessões, em 2008

Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI

Continuam-se as proposições...

- 2) Fomento de uma política de apoio aos pequenos e médio produtores, por meio principalmente de subsídios fiscais para aquisição de tecnologia para produção de cana-de-açúcar e etanol;
- 3) Orientação e incentivo para a migração de pequenos produtores para novas atividades ligadas ao campo;
- 4) Criação de uma legislação para controle de substâncias consideradas cancerígenas, visando o controle da qualidade do ar, incluindo os HPA's;
- 5) Adoção de uma política estadual para fomentar projetos industriais de equipamentos agrícolas nacionais para o setor sucroalcooleiro concomitantemente reduzir as alíquotas de importação para equipamentos estrangeiros, facilitando o acesso à todos;
- 6) Incentivar a criação de cooperativas ou associações de pequenos e médios produtores para aquisição e uso compartilhado de tecnologias modernas que exigem maiores investimentos, como as colheitadeiras de cana-de-açúcar crua e equipamentos de cogeração de energia elétrica.
- 7) Tornar obrigatório o fornecimento pelos contratantes, de equipamentos de proteção individual para todos os trabalhadores,
- 8) Adoção de jornada máxima de 40 horas semanais de trabalho com pausas regulares para descanso e hidratação garantidos, conforme convenções trabalhistas e orientações médicas da Secretaria de Estado da Saúde, para o tipo de atividade realizada;
- 9) Obrigatoriedade de realização de exames médicos admissionais em todos os trabalhadores;

Este é nosso parecer. s.m.j.

Varussa Jamo

Deputada VANESSA DAMO Relatora

Aprovado o Relatório Final Plenário D. Pedro I, em 25/06/2008

- a) Rafael Silva Presidente
- a) Vanessa Damo
- a) Uebe Rezeck a) Fernando Capez
- a) Davi Zaia
- a) Mauro Bragato a) Darcy Vera
- a) Otoniel Lima
- a) Rafael Silva

Diário Oficial Estado de São Paulo

Volume 118 • Número 136 • São Paulo, quinta-feira, 24 de julho de 2008

ANEXO I

SUB-RELATÓRIO

QUEIMA DA PALHA DA CANA-DE-AÇÚCAR O PONTO DE VISTA DA SAÚDE PÁRA A POPULAÇÃO E PARA O TRABALHADOR

Junho / 2008

CPI - QUEIMA DA PALHA DA CANA-DE-AÇÚCAR SUB-RELATÓRIO O PONTO DE VISTA DA SAÚDE PARA A POPULAÇÃO E PARA O TRABALHADOR

PARECER

O Brasil tem hoje, cerca de 5 (cinco) milhões de hectares de cana-de-açúcar plantados, sendo 75% (setenta e cinco por cento) no Estado de São Paulo. Da área total cultivada, 80% (oitenta por cento) sãoqueimadas nos seis meses de pré-colheita, o que equivale a, aproximadamente, 4 (quatro) milhões de hectares.

Há cerca de quatro décadas, a população, principalmente do interior de São Paulo (são nessas regiões que se concentram as plantações, desde que o cultivo da cana substituiu o plantio do café, da soja, da citricultura e do algodão),é exposta à queima de

Essas queimadas emitem para a atmosfera, além do material particulado, uma grande quantidade de gases, incluindo alguns que também são tóxicos para o aparelho respiratório. Pelo deslocamento das massas de ar, os poluentes resultantes da combustão da cana-de-açúcar podem alcançar áreas densamente povoadas, ainda que distantes das fontes poluidoras.

Estudos realizados por pneumologistas, biólogos e físicos confirmam que as partículas suspensas na atmosfera, especialmente as finas e ultrafinas, penetram no sistema respiratório provocando reações alérgicas e inflamatórias. Além disso, não raro, os poluentes vão até a corrente sanguínea, causando complicações em diversos órgãos

O doutor José Eduardo Delfini Cançado, da Sociedade de Pneumologia e Tisiologia, elaborou brilhante trabalho sobre o assunto (que foi sua tese de doutorado apresentado na Faculdade de Medicina da USP) onde focou, com muita propriedade, a região de Piracicaba e conclui que o aumento de partículas de fuligem, provenientes da queima da palha da cana-de-açúcar, era diretamente proporcional ao crescimento das inalações realizadas em hospitais, tanto no Município de Piracicaba como nacidade deAraraquara.

A tese do referido médico, baseou-se também no estudo de uma física, da Escola Superior de Agronomia Luiz de Queiroz (ESALQ - SP), que coletou e analisou a composição das partículas suspensas na região de Piracicaba. Assim, tornou possível definir quanto da poluição atmosférica da cidade advém da queima de combustíveis fósseis (automóveis, principalmente), da indústria e da queima da biomassa (cana, principalmente). A análise dos dados confirmou que 75% das partículas finas provem da queima da cana-de-açúcar.

A poluição atmosférica pode ser medida em microgramas de partículas poluentes por metro cúbico de ar. A taxa permitida pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente é 50 microgramas. A média anual calculada na região de Piracicaba foi de 56, exatamente a mesma que a da cidade de São Paulo. O dado mais alarmante, porém, é que nos seis meses da safra, a taxa, em Piracicaba, sobe para 88 e na entressafra cai para 29.

Os dados correlacionados pelo doutor José Eduardo Delfini Cançado foram com crianças menores de 13 anos de idade e com idosos com mais de 65 anos, com doenças respiratórias em hospitais do SUS. Essas faixas de idade, para o referido profissional, são as mais suscetíveis: "as crianças, por ainda não terem sistema imunológico bem formado, e os idosos, por frequentemente, já apresentarem doenças de base, como bronquite, asma, enfisema pulmonar e insuficiência cardíaca", definiu o especialista.

A análise concluiu que quando há aumento da poluição, há também o aumento das internações, na seguinte proporção: a cada 10 microgramas a mais de partículas por metro cúbico, há aumento de 20% nas internações.

Ainda segundo o especialista, "as pessoas já percebiam os malefícios em seu cotidiano e os médicos notavam o forte impacto da queima na saúde da população, mas não tinham uma comprovação científica".

Do ponto de vista médico, o interesse pelo problema reside no fato de que muitos pacientes com doenças crônicas do aparelho respiratório, principalmente bronquite crônica, enfisema e asma, referem agravamento dos seus sintomas no período do ano que coincide com a queimada da palha da cana-de-açúcar. Mas não é só. Indivíduos hígidos, na mesma época do ano, referem-se, com frequência, irritação nos olhos e nas vias aéreas superiores.

Existem inúmeras teses médicas que evidenciam que os poluentes têm causado inúmeras internações e, consequentemente, altos gastos para o SUS (Sistema Único de Saúde). Porém, por serem efeitos indiretos da queima da palha da cana-deaçúcar, acabam não sendo considerados. Isto sem contar que a pesquisa considerou apenas as internações. A questão é que a maior parte dos atingidos por problemas de saúde ocasionados pela poluição atmosférica tem gastos com consultas e remédios, mas não chega a ser internada, o que indica que os efeitos são ainda mais alarmantes.

Cada hectare de cana queimado emite 300 (trezentos) quilos de material particulado, o que causa problemas respiratórios e sobrecarrega o sistema de saúde pública. Na mesma proporção, aumenta a exploração dos assalariados rurais que trabalham no limite de sua capacidade laboral, inclusive com dezenas de casos de morte por exaustão no corte da cana. Esses dados foram confirmados pelo Ministério do

A fim de oferecer a idéia mais próxima possível da realidade dos chamados "profissionais do podão", far-se-á uma breve descrição de seu cotidiano, durante sete ou oito meses, com apenas uma folga por semana:

> "Logo pela madrugada, começam a preparar a comida, pois há apenas um fogão para muitas marmitas. Por volta das 6h, os ônibus partem em direção aos canaviais, numa viagem que pode durar mais de uma hora. Chegando ao eito, as tarefas são distribuídas: cada trabalhador recebe as instruções do corte de cinco ruas. A cana deve ser abraçada e cortada ao rés-do-chão para facilitar a rebrota. Esta atividade exige total curvatura do corpo. Após o corte, a cana é lançada nas leiras (montes); antes devem ser aparados os ponteiros, cujo teor de sacarose é pouco, não compensando o transporte para a moagem. Segundo dados agronômicos da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz / USP, para cortar 10 toneladas de cana o trabalhador desfere quase 10 mil golpes que induz ao sofrimento, dor, doenças e até mesmo à morte (...)."

No período de 2004 a 2006, a Pastoral do Migrante registrou 17 mortes, ocorridas supostamente em função do desgaste excessivo da força de trabalho. A sudorese, provocada pela perda de potássio, pode conduzir à parada cardiorrespiratória. Outros casos se referem à ocorrência de aneurisma, em função do rompimento de veias cerebrais. Em alguns lugares, os trabalhadores denominam por "birola" a morte provocada pelo excesso de esforço no trabalho.

Em relação às principais doenças do trabalho, encontramos o câncer de pele e de pulmão. A exposição a produtos químicos, a fumaça durante a queima da palha da cana-de-açúcar, a exposição prolongada a fatores meio-ambientais adversos e a exposição a resíduos tóxicos, figuram dentro dos principais fatores de risco.

A fuligem da cana queimada contém gases venenosos. Segundo apuração da Promotoria Pública, as usinas distribuem agrotóxicos que apressam a maturação da cana apenas três semanas antes do corte. Estes produtos são altamente prejudiciais à saúde.

Os trabalhadorestambém têm constantemente problemas nos rins pela escassa ingestão de água que não compensa a excessiva sudoração. As irritações na pele para aqueles que realizam atividades de aplicar agroquímicos também são constantes nessas áreas, bem como casos de irritação visual, pois algumas usinas não fornecem os óculos apropriados para aqueles que manuseiam e limpam as caldeiras.

Fortes dores de cabeça pela exposição prolongada a altas temperaturas são constantes nos trabalhadores, já que o período de safra abarca a maior parte do verão e a localização geográfica dos canaviais é nas zonas mais quentes do país. Frequentemente padecem de doenças nos brônquios, produto de sua permanente exposição à fumaça gerada pela queima e o pó da terra levantada pelos caminhões que carregam a cana.

A carência nutricional, agravada pelo esforço excessivo, contribui para o aumento de acidentes de trabalho. As fadigas, dores musculares e na cintura pela permanente ação de se agachar e levantar durante o corte da cana, e a excessiva prolongação das jornadas de trabalho em tarefas que por sua natureza requerem muita força e desgaste físico, também são observadas nessa população braçal.

Quanto aos acidentes de trabalho, 85,5% dos trabalhadores, especialmente os de roça, reportam terem sofrido cortes de diferentes tamanhos; 7,5% indicam terem sofrido queimaduras, e 3%, fraturas.Em todos os casos, é baixíssimo o nível de cobertura e atenção destes acidentes de trabalho, tanto no sistema de saúde pública como por parte das empresas.

O Ministério Público, após vários registros de mortes de cortadores de cana por exaustão na região de Piracicaba, propôs medida para que os proprietários dos canaviais de todo o Estado de São Paulo pagassem salários fixos para que seus trabalhadores não mais dependessem da produtividade.

Concluímos, portanto, que os resultados de estudos científicos até agora divulgados apontam para os efeitos deletérios agudos sobre o aparelho respiratório causados pela exposição aos poluentes gerados na queima da palha da cana de açúcar. Os efeitos crônicos ainda são desconhecidos. Esse é um fato relevante se considerarmos que a população das regiões canavieiras do interior paulista estáexposta a este tipo de poluição há cercade 4 décadas.

Para a solução desses problemas, porém, é de destacar que protocolos e acordos não são suficientes para tal mister. Necessário se faz a elaboração de leis no sentido dese estabelecer regras mais claras e objetivas para a colheita da cana.

Para tanta sugerimos:

- Projeto de Lei que possa transformar os acordos entre o governo de São Paulo e o setor Sucroalcooleiro em lei, de maneira a tornar efetivos os protocolos celebrados, no sentido de evitar o agravamento das condições ambientais e a queda na qualidade de vida da população.
- 2. Elaboração de um projeto de Leiestabelecendo a obrigatoriedadedo registro em carteira de trabalho, com todos os direitos trabalhistas, a todos os trabalhadores na plantação e colheita da cana.
- 3. Projeto de Lei estabelecendo obrigatoriedade de exames pré-admissionais, com o intuito de se investigar as reais condições de saúde dos trabalhadores para a prática do trabalho a que serão submetidos, bem como o acompanhamento de médicos e fisioterapeutas.
- 3.1. Estabelecer intervalos majores durante o horário de trabalho para que o empregado, por orientação de profissionais (fisioterapeutas), possa desenvolver relaxamento muscular nesse período.

Este é o nosso parecer.

São Paulo, 19 de junho de 2008.

Deputado UEBE REZECK

Sub-Relator

"Por entender usurpada a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo para instauração do processo legislativo em tema concernente à definição do regime jurídico dos servidores públicos (CF, art. 61, § 1°, II, c), de observância obrigatória pelos Estados-membros, o Tribunal julgou procedente pedido formulado em ação direta ajuizada pelo Governador do Estado de Santa Catarina para declarar a inconstitucionalidade do inciso III do art. 26; do art. 27 e seus incisos e parágrafos, e do parágrafo único do art. 85, todos da Lei Complementar estadual 170/98, de origem parlamentar, os quais dispõem sobre jornada de trabalho, distribuição de carga horária, lotação dos profissionais da educação e uso dos espaços físicos e recursos humanos e materiais do Estado e de seus Municípios na organização do Sistema de Ensino. O Tribunal não conheceu da ação direta relativamente ao art. 88 do mesmo diploma legal, que fixou prazo de 60 dias para que o Chefe do Poder Executivo remetesse à Assembléia Legislativa projeto de lei compatibilizando o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público estadual às disposições da lei impugnada, tendo em conta que o artigo em questão tivera exaurido o seu intento com a publicação da Lei Complementar estadual 351/2006. (ADI 1.895, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 2-8-07. Informativo 474)

Dessa forma, a decisão sobre a efetivação de atos dessa natureza é privativa do Chefe do Executivo, a quem cabe, no exercício da competência deferida pela Carta Federal.

Sensibilizado com a propositura de autoria do deputado Edson Giriboni, o Chefe do Poder Executivo empreendeu estudos no sentido de acolher a sugestão proposta pelo parlamentar, vetada por razões estritamente de ordem jurídico constitucional.

Em sua Mensagem, inclusive, o Governador reconheceu a relevância da matéria que vai muito além de uma adequação das leis indicadas às disposições do texto constitucional federal, ao Código Civil e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, relacionados à unidade familiar, aperfeiçoando a disciplina da licença à gestante, da licença-paternidade e da licença por adoção, com o objetivo principal de fortalecer vínculos afetivos entre pais e filhos.

Por todo o exposto, sob os aspectos que ora nos compete examinar, entendemos que assiste razão o Chefe do Poder Executivo, eis que a matéria fere princípios constitucionais vigentes, motivo pelo deva ser mantido o veto governamental, rejeitando-se, via de conseqüência o Projeto de lei Complementar n.º 13, de 2007.

a) Barros Munhoz - Relator Especial

PARECER N° 3099, DE 2008 DE RELATOR ESPECIAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 1175, DE 2007, VETADO TOTALMENTE

De autoria do nobre Deputado Davi Zaia, o projeto em epígrafe tem o objetivo de estabelecer limite para emissão de enxofre proveniente do diesel comercializado no Estado.

Após o trâmite regimental, foi o projeto aprovado em Sessão de 30 de abril de 2008, sendo expedido o competente Autógrafo de nº 27.728.

Através da Mensagem A-nº 086/2008, o senhor Governador do Estado, usando da faculdade que lhe confere o artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV da Constituição Estadual, vetou totalmente o projeto.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame deste Poder.

Por força do despacho do senhor Presidente (fls. 15 v), foi o projeto encaminhado ao exame das Comissões, competindonos nesta oportunidade, na qualidade de relator especial e face à não-manifestação da Comissão de Constituição e Justiça no prazo regimental, analisar a matéria vetada quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

Nesta qualidade, verificamos que o Sr. Governador interpôs suas razões de veto à presente propositura dentro do prazo estabelecido na Constituição Estadual, obedecendo, inclusive, ao prazo de 15 dias contados da data do recebimento do Projeto, indicado no parágrafo primeiro do mesmo artigo 28 da Constituição Estadual. Todavia, somos compelidos a discordar das razões invocadas pelo Governador.

Em suas razões, o Senhor Chefe do Poder Executivo alega que o projeto fere os artigos 177 e 238 da Constituição Federal e que cabe a União editar leis de âmbito nacional, disciplinando e pormenorizando a matéria.

Contudo, não podemos concordar com o Senhor Governador, pois entendemos que se trata de projeto de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 21, inciso III, e 24, "caput", da Constituição Estadual e 146, inciso III, do Regimento Interno.

Ante o exposto, sob o aspecto que nos cabe examinar, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de lei nº 1175, de 2007, e, conseqüentemente, contrariamente ao veto oposto pelo senhor Governador.

É o nosso parecer.

a) Roberto Morais - Relator Especial

PARECER N 3100, DE 2008 DE RELATOR ESPECIAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 441, DE 2005

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe reconhece a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, no acórdão referente ao Processo TC - 028915/026/01, verificou irregularidades em contrato firmado entre o Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares (DSAC) da Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria Estadual da Fazenda e a Empresa Limpadora Centro Ltda.

Por meio do oficio C. ECR. n. 322/2003, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Eduardo Bittencourt Carvalho, encaminhou a esta Casa a documentação relativa ao processo TC - 028915/026/01, que decidiu pela invalidade jurídica do Contrato celebrado em 24 de setembro de 2001, entre o Departamento de Suprimentos e Atividades Complementares (DSAC) da Coordenadoria Geral de Administração da Secretaria Estadual da Fazenda, mediante dispensa de licitação.

Nos termos do artigo 239 da Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, foi o processo encaminhado ao exame da Comissão de Finanças e Orçamento que, não apresentando manifestação tempestiva, suscitou a designação de Relator Especial. Este, por seu turno, decidiu pela apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Submetido ao exame da Comissão de Fiscalização e Controle, não mereceu a presente proposição pronunciamento tempestivo, o que deu ensejo à designação deste Relator Especial.

É o relatório.

Do exame dos autos verifica-se que a invalidade jurídica imputada à licitação promovida pela Secretaria fundamenta-se na dispensa da licitação necessária à contratação de fornecimento de bens ou de prestação de serviços a Administração Pública. Não tendo a Colenda Corte de Contas reconhecido o amparo legal para a celebração de contrato de emergência entre a Secretaria Estadual da Fazenda e a Empresa Limpadora Centro Ltda., o mencionado órgão da Administração Pública foi instado a manifestar-se nos autos a respeito da matéria.

No entanto, sentimos em reconhecer que o fundamento normativo indicado pela Secretaria da Fazenda para a celebração do contrato não precedido de licitação não é pertinente à matéria, visto que os fatos narrados pelo órgão não se enquadram na hipótese contida no artigo 24, IV, da Lei Federal n. 8.666, de 1993. Tanto assim, que mesmo a Douta Procuradoria da Fazenda Estadual pronunciou-se pela invalidade da avença.

Com efeito diz o mencionado dispositivo legal que a licitação só é dispensável

" nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

No caso em apreço, não nos parece configurada nenhuma das situações previstas no artigo mencionado, razão pela qual só podemos concluir pelo acerto da decisão proferida pela Egréqia Corte de Contas.

Por outro lado, estando exaurida a matéria no plano fático, nenhuma providência cabe ao Parlamento, não incumbindo a este órgão lembrar outros Poderes ou Entes Públicos de suas atribuições institucionais, razão pela qual não podemos ratificar integralmente os termos do presente projeto.

Ante o exposto, nossa manifestação é contrária à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n. 441, de 2005.

É o nosso parecer.

a) Celso Giglio - Relator Especial

PARECER N° 3101, DE 2008 DE RELATOR ESPECIAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 206, DE 2006

O Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe reconhece a decisão proferida no processo TC-034078/026/01, pelo qual o Tribunal de Contas do Estado julgou irregular o contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a empresa Engelux Comercial e Construtora Ltda., assim como a respectiva concorrência pública e o ato determinativo da despesa.

Nos termos do artigo 239 da Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa encaminhou-se o presente processo à Comissão de Finanças e Orçamento para que ela se pronunciasse sobre a matéria. Não logrando aquele Órgão manifestar-se no prazo regimental, foi designado Relator Especial, que se manifestou pela apresentação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Do exame dos autos verificamos que os autos cuidam de contrato do qual são partes a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU e a sociedade Engelux Comercial e Construtora Ltda., que a Colenda Corte de Contas entendeu por bem julgar irregular, assim como a respectiva licitação e o ato determinativo da despesa, por decisão transitada em julgado em 02 de março de 2006.

A avença impugnada tinha por objeto a execução indireta, sob o regime de empreitada integral, de duzentas unidades habitacionais do tipo VII - 22F - V2, no empreendimento denominado Poá "C/D" (Código RMPOA), localizado, como o próprio nome sugere, no Município de Poá.

Ao decidir pela invalidade da licitação e dos atos subseqüentes, o Tribunal de Contas entendeu que careciam de fundamento legal (a) a exigência de que os licitantes comprovassem a propriedade do terreno ou opção de compra do terreno onde seriam edificadas as unidades objeto da avença e (b) a cláusula que permitia ao vencedor o parcelamento da garantia contratual (caução).

Instada a manifestar-se no processo, a CDHU manifestouse pela legalidade dos atos repelidos pela Corte de Contas, argumentando, em resumo, (a) que a aquisição do terreno é elemento substancial à modalidade de empreitada integral, compreendendo esta o empreendimento em sua totalidade e (b) que conforme o disposto no artigo 56, da Lei n. 8.666/93, diploma que no direito brasileiro funciona como norma geral das licitações, o parcelamento da caução é perfeitamente válido, "inserindo-se no poder discricionário do contratante".

A despeito de não restar comprovado nos autos deste processo que o Erário houvesse sofrido qualquer lesão por conta das cláusulas inadmitidas pelo Tribunal de Contas, este insistiu em pronunciar-se pela invalidade das mesmas, emitindo, assim, ao nosso juízo, condenação essencialmente formalista dos atos em exame.

Formalista, conforme insistimos, porque é a própria Lei das Licitações, que no seu artigo 10, ao tratar das formas pelas quais as obras e serviços contratados pela Administração Pública poderão ser executados, que prevê expressamente a existência da empreitada integral:

"Art. 10. As obras e serviços poderão ser executados nas seguintes formas:

I - execução direta;

II - execução indiretas, nos seguintes regimes

a) empreitada, por preço global;

b) empreitada por preço unitário;

c) empreitada integral". E no seu art. 6°, VIII, 'e', o mesmo diploma define a empreitada integral nos seguintes termos:

adequadas às finalidade para que foi contratada."

"e) empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas da obra, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com características

Ora, ao rechaçar a exigência da aquisição do terreno pelo contratado, como vem fazendo de modo recorrente, a Corte de Contas sempre fundamentou o seu entendimento na crença de que tal requisito restringiria a competição entre os licitantes, já que, por definição, o empreiteiro de obras públicas tem como objeto de atividade a construção civil e não o negócio imobiliário.

No entanto, a simples leitura do art. 6°, VIII, "e", demonstra cabalmente que essa possibilidade já havia sido prevista pelo legislador, pois quando este preconiza que, pela empreitada integral, "se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas da obra, serviços e instalações necessárias", não se pode cogitar de empreendedor preso a sua especialidade, já que esta conduta se mostraria incompatível com a plena execução do objeto contratual.

Por outro lado, carecendo os autos em tela de qualquer comprovação de que tenha havido efetiva restrição da concorrência entre os licitantes, o argumento ventilado pelo Colendo Juízo de Contas não merece ser acolhido por este Parlamento, pois carece de base factual.

Ademais disso, não houve também no transcurso do processo qualquer demonstração de que o Erário houvesse sofrido qualquer lesão por conta das cláusulas tidas por ilegais, não tendo sido sequer motivo de alegação a ocorrência de algum dano à qualidade dos bens ou serviços oferecidos a coletividade por meio contrato firmado entre a CDHU e a Engelux.

Por esta razão, a imputação de irregularidade à licitação e ao contrato em exame se nos afigura completamente fora de propósito. Mesmo o Superior Tribunal de Justiça, ao decidir o Recurso Especial n. 111.527-DF, ponderou que:

"Não tendo sido comprovada a lesividade do ato impugnado e não tendo havido qualquer prejuízo ao patrimônio público, não se justifica a sua anulação, porque a Constituição e a lei de ação popular só prevêem a anulação de atos quando lesivos ao patrimônio público, sendo insuficientes que eles sejam ilegais. Como na espécie vertente, houve demonstração e comprovação de não ter ocorrido qualquer prejuízo ao patrimônio público, nem mesmo a lesividade presumida do ato justifica a sua anulação, que seria inócua e sem sentido." (1ª Turma, rel. Min. Garcia Vieira, j. 17.2.1998, DJU, de 20.4.98).

Evidentemente que a lesividade do ato administrativo não é condição essencial a sua anulação, sendo suficiente para este propósito que se demonstre sua ilicitude, entendida esta nos estreitos limites do direito administrativo. Ocorre, contudo, que a condenação ora refutada tinha por fundamento a mera presunção de dano ao interesse público em modalidade de contrato administrativo que - conforme demonstramos - encontrava irrefutável amparo na Lei de Licitacões.

Não há, portanto, ao nosso juízo, uma única perna que mantenha de pé a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado, razão pela qual formamos a convicção que este Parlamento não tem motivos para ratificá-la.

Ante o exposto, nossa manifestação é contrária à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo n. 206, de 2006.

É o nosso parecer.

a) Celso Giglio - Relator Especial

PARECER Nº 3102, DE 2008 DE RELATOR ESPECIAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 2008

O projeto de decreto legislativo em epígrafe, apresentado por relator especial, o qual exarou parecer em substituição ao da Comissão de Finanças e Orçamento, dispõe sobre o arquivamento do Processo RGL 5793, de 2003 e a remessa de ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado requerendo a adoção das medidas cabíveis.

Encaminhado à Comissão de Fiscalização e Controle, nos termos do artigo 239, § 4º da XIII Consolidação do Regimento Interno, não recebeu manifestação daquele órgão técnico no lapso regimental, ensejando a designação de relator especial, portanto, nesta qualidade opinamos sobre a matéria em discussão, conforme disposição do artigo 239, § 5º, combinado com o artigo 31, § 19, parte final do regimento supracitado.

O relator especial, Deputado Jorge Caruso, concluiu pelo arquivamento do Processo RGL 5793, de 2003 e pela remessa de ofício ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado requerendo as providências pertinentes para o caso em análise, após tomar conhecimento da decisão do Tribunal de Contas e tendo em vista não ser mais possível adotar as medidas previstas no § 1º do artigo 33 da Constituição do Estado.

Pela análise do processo constatamos que o Tribunal de Contas tem razão quando verificou irregularidades nas despesas constantes do instrumento particular de quitação recíproca, bem como sua composição, referente ao contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU - e a empresa ETEMP Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.

Pelo exposto, manifestamo-nos pelo encaminhamento do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 2008, apresentado pelo relator especial "ad referendum" do Plenário, em substituição à Comissão de Finanças e Orçamento.

a) Roberto Massafera - Relator Especial

DESPACHOS

PROJETO DE LEI Nº 1511, DE 2007

DESPACHO

Junte-se o projeto de lei nº 1511/2007 ao projeto de lei nº 1228/2003, nos termos do artigo 179, parágrafo único, da XIII CRI.

a) VAZ DE LIMA - Presidente

Comissões

RETIFICAÇÃO NO RELATORIO FINAL DA CPI DA QUEIMA DA PALHA A CANA-DEAÇUCAR:

6.6. Conclusões Finais

Por derradeiro, registre-se o importante trabalho desempenhado nesta CPI pelo nobre Deputado Uebe Rezeck, consubstanciado no Sub-relatório que aborda o ponto de vista da saúde para a população e para o trabalhador, já aprovado por este Colegiado, que adotamos como parte integrante deste Relatório. 7. Proposições

Projeto de lei nº de 2008

Altera dispositivos da Lei nº 11.241, de 19 de setembro de 2002 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta: Artigo 1º - Os dispositivos adiante nomeados, da Lei nº 11.241, de 19 de setembro de 2002, ficam alterados na seguinte conformidade:

I - O caput do artigo 2º da Lei nº 11.241, de 19 de setembro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os plantadores de cana-de-açúcar que utilizem como método de pré-colheita a queima da palha, são obrigados a tomar as providências necessárias para reduzir a prática, observadas as seguintes tabelas:

ANO	ÁREA MECANIZÁVEL ONDE NÃO SE PODE EFETUAR A QUEIMA	PERCENTAGEM DE ELIMINAÇÃO
2010	55% da área cortada 75% da área cortada 100% da área cortada	55% da queima eliminada 75% da queima eliminada 100% da queima eliminada
ANO	ÁREA NÃO MECANIZÁVEL, COM PERCENTAGEM DE ELIMINAÇÃO, DECLIVIDADE SUPERIOR A 12% E/OU DA QUEIMA MENOR DE 150 ha (cento e cinqüenta hectares) E ONDE NÃO SE PODE EFETUAR A QUEIMA	PERCENTAGEM DE ELIMINAÇÃO
2013	55% da área cortada 75% da área cortada 100% da área cortada	55% da queima eliminada 75% da queima eliminada 100% da queima eliminada "(NR)

II - O inciso I, do artigo 5°, da Lei n° 11.241, de 19 de setembro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

" I - Realizar a queima obrigatoriamente no período noturno, compreendido entre o pôr e o nascer do sol, evitando-se os períodos de temperatura mais elevada e respeitando-se as condições dos ventos predominantes no momento da operação de forma a facilitar a dispersão da fumaça e minimizar eventuais incômodos à população;" (NR)

III - O artigo 6º da Lei nº 11.241, de 19 de setembro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 6º - O requerimento de Licença Ambiental Prévia, para cada imóvel, independentemente de estar vinculado à agroindústria, deve ser instruído nos termos do regulamento.

§ 1° - Sendo contíguos os imóveis, o requerimento de Licença Ambiental Prévia o pode ser instruído com uma única planta, observadas as exigências fixadas, sendo que cada imóvel deverá ser referido à respectiva matrícula ou ao documento imobiliário a que corresponder.

§ 2º - Considera-se Licença Ambiental o documento subscrito pelo interessado no emprego do fogo para despalhamento da cana-de-açúcar, mediante o qual dá ciência à autoridade ambiental, ou ao órgão regional que esta determinar competente, de que cumpriu os requisitos e as exigências do artigo 2º da Lei nº 10.547, de 2 de maio de 2000, e desta lei.

§ 3° - O pedido de Licença Ambiental para a queima pode ser apresentado individualmente pelo titular do imóvel, por grupo de titulares ou por agroindústria que mantenha com o mesmo titular, ou diversos titulares, contrato de arrendamento, parceria ou outro instrumento hábil a garantir o fornecimento de cana-de-açúcar para suas atividades.

§4º - No caso de grupo de titulares, a Licença Ambiental poderá ser subscrita pela associação de fornecedores de canade-açúcar da região onde se insere a área objeto da queima, ficando os associados responsáveis pelo cumprimento das exigências legais e a entidade apenas pela apresentação dos documentos necessários à instrução do requerimento.

§ 5º - Excepcionado o disposto no parágrafo anterior, caso o requerimento seja feito por grupo de titulares ou por agroindústria, cabe ao interessado subscrever a Licença Ambiental." (NR)

IV - O caput do artigo 8°, da Lei n° 11.241, de 19 de setembro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8° - Os pedidos de Licenças Ambientais para pleitear a queima devem ser protocolados até o dia 31 de dezembro no ano anterior, na sede da secretaria do Meio Ambiente do Estado." (NR)

Artigo 2º - Fica incluído na Lei nº 11.241, de 19 de setembro de 2002, o artigo 14-A, com a seguinte redação:
"Artigo 14-A - O artigo 2º e o artigo 24. da Lei nº 10.547.

de 02 de maio de 2000, passam a ter a seguinte redação:

" Artigo 2º - Observadas as normas e condições estabelecidas nesta lei, é permitido o emprego do fogo em atividades agrícolas, pastoris e florestais, mediante a obtenção de Licença Ambiental Prévia." (NR)

"Artigo 24 - O descumprimento do disposto nesta lei e das exigências e condições instituídas em razão da aplicação de suas normas, sujeita o infrator, além daquelas já previstas na legislação federal e municipal em vigor, às seguintes penalidades:

I - multa de 1.000 (hum mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs por hectare de área queimada e recomposição de sua vegetação, de acordo com parâmetros ambientais definido pela Secretaria do Meio Ambiente;

II - aplicação de multa diária, para casos de reincidência, correspondente ao valor e a forma de correção previstos no inciso anterior, elevadas ao dobro até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais), incluída a interdição da atividade na ocorrência de infração causadora de danos à fauna flora ao ambiente e à saúde humana

III - obrigação de recomposição da área nos casos de vegetação natural protegida por Lei, a qual será feita por meio de plantio de espécies nativas do local, sob supervisão e orientação da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Parágrafo único - O recolhimento das multas aplicadas e o cumprimento das obrigações impostas não desoneram os infratores da presente lei de responder por seus atos em ações judiciais, movidas por quem de direito, na defesa de interesses individuais e coletivos." (NR)

Artigo 3° - O artigo 16° da Lei n° 11.241, de 19 de setembro de 2002 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 16 - Esta lei e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o § 2º do artigo 1º e os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º 10, parágrafo único do artigo 11, e os artigos 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei nº 10.547, de 02 de maio de 2000." (NR)

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 3º das Disposições Transitórias da Lei nº 11.241, de 19 de setembro de 2002.

RETIFICAÇÃO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Constituída com a finalidade de investigar e apurar a perda de receita na arrecadação tributária no Estado de São Paulo

No Relatório Final, publicado em Suplemento ao Diário Oficial - Poder Legislativo de 19 de julho de 2008, conste como segue e não como constou:

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa forma, apresentamos abaixo a seguinte proposta legislativa:

Diante da relevância do tema e considerando o interesse do assunto para a sociedade paulista e, por consegüência, para os representantes do povo, reunidos nesta Assembléia, sugerimos que, apurada queda significativa na arrecadação de tributos pelos órgãos competentes da Secretaria da Fazenda, em especial aquelas decorrentes da "guerra fiscal" e outras formas de evasão que verificamos nos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, esta Casa de Leis e Fiscalização seja imediatamente informada através de sua Comissão de Fiscalização e Controle, para as providências cabíveis no âmbito do Poder Legislativo. Para tanto, pugnamos pela apresentação da seguinte proposição:

Proieto de lei nº

, de 2008+

Dispõe sobre a obrigatoriedade do envio à Assembléia Legislativa de informações relativas à perda de arrecadação tributária no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Determina à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, sempre que verificada, pelos órgãos competentes e na forma de regulamento do Poder Executivo, perda substancial e anômala de receita na arrecadação tributária no Estado de São Paulo, o envio à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembléia Legislativa de relatório circunstanciado informando:

I - os tributos sobre os quais recaem as perdas;

II - os valores envolvidos:

III - os motivos ou suspeitas que ensejaram a queda na arrecadação. e

IV - as providências adotadas pelos órgãos de arrecadação. Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de sua publicação. Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Publicado em Suplemento ao D.O. de 19/07/08)

CPI REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO CONSTITUIDA COM A FINALI-DADE DE APURAR A FORMA COMO O PODER PUBLICO TEM REMUNERADO OS SERVICOS MÉDICO-HOSPITALARES PRES-TADOS POR ENTES DE DIREITO PUBLICO E PRIVADO E HOSPI-TAIS UNIVERSITARIOS, ASSIM COMO OS EFEITOS QUE TAL POLITICA TEM PRODUZIDO SOBRE A SAUDE PUBLICA EM NOSSO ESTADO DESDE A PROMULGAÇÃO DA EMENDA

CONSTITUCIONAL Nº 29, DE 2000. Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e oito, às onze horas, no Plenário "José Bonifácio" da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Décima Terceira Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída "com a finalidade de apurar a forma como o Poder Público tem remunerado os serviços médico-hospitalares prestados por entes de direito público e privado e hospitais universitários, assim como os efeitos que tal política tem produzido sobre a saúde pública em nosso Estado desde a promulgação da Emenda Constitucional n.º 29, de 2000", sob a presidência do Senhor Deputado Waldir Agnello. Estiveram presentes os Senhores Deputados Celso Giglio, Hamilton Pereira, Marcos Martins, Uebe Rezeck, Waldir Agnello e Raul Marcelo (membros efetivos) e o Senhor Deputado Samuel Moreira, substituto eventual indicado pela sua liderança partidária. Presente também o Deputado Baleia Rossi. Ausentes os Senhores Deputados Antonio Salim Curiati e Vinícius Camarinha. Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos. Dispensada da leitura, a ata da reunião anterior foi aprovada. Inicialmente, o Senhor Presidente informou que o objetivo da reunião era a votação do relatório final, tendo esclarecido que as duas últimas semanas foram utilizadas pelos membros da CPI para a análise do relatório apresentado pelo Deputado Hamilton Pereira. A seguir, o relator apresentou alguns esclarecimentos sobre o seu relatório, conforme sugestões levantadas no dia da sua apresentação em 08 de maio e esclareceu que as alterações já foram incorporadas à versão final do seu relatório. Pela ordem, o Deputado Celso Giglio pediu a palavra para fazer a apresentação de quatro destaques para que fossem apreciados separadamente do relatório, destagues esses que elencavam parágrafos a serem suprimidos do relatório final. A seguir, fez a leitura de todos os parágrafos constantes dos destaques. Em seguida, os Deputados Hamilton Pereira, Raul Marcelo, Marcos Martins e Uebe Rezeck manifestaram-se sobre o conteúdo dos destaques. Ato contínuo, o Senhor Presidente colocou em votação o método de votação, que consistiu em votar inicialmente o relatório do Deputado Hamilton Pereira, salvo destaques, e a seguir votar cada destaque separadamente. A votos, foi aprovado por unanimidade o método de votação. Em seguida, foi colocado em votação o relatório do relator, salvo destagues, ou seja, sem os parágrafos constantes dos destaques apresentados pelo Deputado Celso Giglio. A votos, foi aprovado por unanimidade o relatório, salvo os destaques. Ato contínuo, foram colocados em votação sucessiva os quatro destaques apresentados. Todos foram aprovados, tendo os Deputados Hamilton Pereira, Marcos Martins e Raul Marcelo votado contrariamente a todos os destaques, portanto contrariamente às supressões ali propostas. A seguir, o Senhor Presidente anunciou o resultado final da votação: a aprovação do relatório apresentado pelo Deputado

Hamilton Pereira, sem os parágrafos destacados, que foram

suprimidos, conforme deliberação da maioria dos membros presentes. Em seguida, o Senhor Presidente comunicou o recebimento do ofício circular GS-GES/SP n.º 012/2008, da Secretaria de Estado da Saúde, assinado pelo Doutor Renilson Rehem de Souza, Presidente do Conselho Estadual de Saúde, encaminhando posição contrária daquele Conselho à integração de parlamentares ao Conselho Estadual de Saúde. Finalmente, o Senhor Presidente faz diversos agradecimentos a todos que de uma forma ou outra participaram dos trabalhos desta CPI e após, declarou encerrados os seus trabalhos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente suspendeu a reunião por dez minutos para a lavratura da presente ata. Reabertos os trabalhos à hora aprazada e com o mesmo "quorum", foi a ata lida e aprovada, encerrando-se definitivamente a reunião, última desta Comissão Parlamentar de Inquérito, da qual eu, Marisa de Fátima Duque Platero, Agente Técnico Legislativo, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e por mim. O completo teor dos trabalhos foi gravado pelo Serviço de Audiofonia da Casa, e uma vez concluída, a transcrição passará a fazer parte integrante desta ata, para todos os fins regimentais. Plenário "José Bonifácio", em

a) DEPUTADO WALDIR AGNELLO - Presidente a) Marisa de Fátima Duque Platero - Secretária

Atos Administrativos

DECISÕES DA MESA

DF 7/8/2008

EXONERANDO, nos termos da 1ª parte do item 2 do parágrafo 1º do artigo 58 da Lei Complementar n.º 180, de 12

MARCELINO MARSON, RG nº 4543412, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Ouadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (OSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 1714/2008):

MIRIAN MARQUES DOS SANTOS FREIRE, RG nº 19520939-4, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assistente Legislativo I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX -Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96.

(Decisão nº 1715/2008):

PAULO DA SILVA GONCALVES. RG nº 44213900-7. do cargo que vem exercendo, em comissão, de Secretário Parlamentar I, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX -Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 07/08/2008.

(Decisão nº 1716/2008);

ROBERTO VICENTE, RG nº 50629528-X, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Assessor Especial Parlamentar, do SOC-L do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 07/08/2008.

(Decisão nº 1717/2008):

THIAGO JOSE FRANCO DE GODOI, RG nº 33462309-1, do cargo que vem exercendo, em comissão, de Agente de Segurança Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimentos - de que trata o artigo 68 da Resolução 776/96, a partir de 06/08/2008.

(Decisão nº 1718/2008);

NOMEANDO, nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar n.º 180, de 12 de maio de 1978:

ALEXANDRE DE SOUZA LOUREIRO. RG nº 27074976-7. para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MARCELINO MARSON.

(Decisão nº 1719/2008):

CARLA GLAUCIA DE CARVALHO MAIA, RG nº 18588157-9. para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX -Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ROBERTO VICENTE, ficando exonerada do cargo de Auxiliar Parlamentar na data de sua posse.

(Decisão nº 1720/2008):

FFRNANDO RODRIGUES. RG nº 21443882, para exercer, em comissão, o cargo de Agente de Segurança Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de JOSE OTAVIO LOBATO. (Decisão nº 1721/2008);

LAVINEZITA DE CARVALHO. RG nº 6368337-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor Especial Parlamentar, do SOC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ALEX SAN-DRO DE CARVALHO.

(Decisão nº 1722/2008);

MARCOS CARVALHO BARROS, RG nº 17156873-4, para exercer, em comissão, o cargo de Agente de Segurança Parlamentar, do SOC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX -Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de AGUINALDO BARROSO DE OLIVEIRA.

(Decisão nº 1723/2008):

REGINALDO MARIANO DE PAULA, RG nº 13334420-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico Parlamentar, do SOC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX -Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de ANTONIO DE PADUA MACHADO, ficando exonerado do cargo de Auxiliar Parlamentar na data de sua posse.

(Decisão nº 1724/2008);

SOLANGE CRISTINA LIMA CAMARGO, RG nº 15483015-X. para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Legislativo I. do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de MIRIAN MARQUES DOS SANTOS FREIRE.

(Decisão nº 1725/2008):

VIVIAN MARTINS DOS SANTOS, RG nº 34700980-3, para exercer, em comissão, o cargo de Auxiliar Parlamentar, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no Anexo IX - Escala de Classes e Vencimento - de que trata o artigo 68 da Resolução nº 776/96, em vaga decorrente da exoneração de VIVIANE CRISTINA ALVES SIRAQUI.

(Decisão nº 1726/2008):

TORNANDO SEM EFEITO a Decisão nº 1259/2008, publicada em 26/06/2008, de nomeação de ALEXANDRE COSTA, RG nº 16516900, para o cargo de Jornalista, do SQC-I do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa (QSAL), com vencimento fixado no parágrafo 5°, do artigo 1°, da Lei nº 12803/2008. (Decisão nº 1727/2008);

DESPACHO DA PROCURADORIA

DF 7/8/2008

Autos de Sindicância RG: 3.421/2008 - Interessado: Administração da Alesp - Sindicado: Junior César Carolino, matrícula 15.784.

Despacho: "Para audiência de oitiva do sindicado designo o dia 28 de agosto de 2008 às 15:00 horas. Intime-se para comparecimento, sob pena de decretação de revelia"

DESPACHOS DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DE 7/8/2008

CESSANDO a gratificação de representação atribuída aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: LUCIA INES COSTA DAHER RG: 9108592-5 Matrícula: 18813 Gratificação: Assessor Técnico Parlamentar Cessada a partir de: 06.08.2008 Nome: THALES PINTO GONTIJO RG: M-9361530 Matrícula: 19554 Gratificação: Secretário Parlamentar II Cessada a partir de: posse novo cargo Nome: VIVIANE CRISTINA ALVES SIRAOUI RG: 24111915-7 Matrícula: 19670 Gratificação: Auxiliar Parlamentar Cessada a partir de: posse novo cargo

ATRIBUINDO, a partir do exercício, gratificação de representação aos servidores abaixo relacionados, na seguinte conformidade:

Nome: LUCIANO SARTORI FERRACINI RG: 29583017

Gratificação: Agente de Segurança Parlamentar Nome: ODEMAR ANTONIO CAMARA

RG: 10442046

Gratificação: Auxiliar Parlamentar Nome: RENATO MULLER PEREIRA FILHO

RG: 10260836

Gratificação: Assistente Legislativo I Nome: THALES PINTO GONTIJO

RG: MG-9361530

Gratificação: Assistente Técnico Parlamentar Nome: VIVIANE CRISTINA ALVES SIRAOUI

RG: 24111915-7

Gratificação: Secretário Parlamentar I

ATRIBUINDO, gratificação de representação ao servidor abaixo relacionado, na seguinte conformidade:

Nome: CLAUDIA REGINA DO NASCIMENTO

RG: 17821938

Gratificação: Auxiliar Militar I - Serviço de Segurança

A partir de: 22.07.2008

DECLARANDO que a gratificação de representação atribuída a:

Nome: ROSY MARI ROMERO RG: 5161623

Matrícula: 3220

Gratificação: de Consultor Técnico, deve ser considerada de Diretor Legislativo de Serviço, no período de 04.08.2008 a 02.09.2008, tendo em vista a FSE nº 115/08, do DRH.

ATRIBUINDO, tendo em vista o Ato 20/ 96, da Mesa, a gratificação instituída pelo artigo 92 da Resolução 776/ 96 a: Nome: WILLIAM ALFREDO ATTUY

RG: 2174679 Matrícula: 6287

Atribuída a partir de: 01.07.2008

NO PROCESSO RGE Nº 6659/2005

DF 05/08/2008

O Secretário Geral de Administração da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, tendo em vista todo o quanto contido no presente procedimento, em especial a partir de fls. 292, no uso das atribuições que lhe confere o Ato 4/2000 da Mesa e diante do disposto na Lei Federal nº 8.666/93:

CONSIDERANDO que o Departamento de Informática deste Poder efetuou a substituição de 130 (cento e trinta) impressoras, modelo LEXMARK E322, por modelos recentes, uma vez que utilizadas por período superior àquele recomendado pelo fabricante:

CONSIDERANDO que tal postura refletiu na intenção desta Administração em proceder à supressão parcial do objeto do contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva de impressoras em epígrafe, ajuste que restou restrito a apenas 10 impressoras Lexmark T632N e 05 impressoras Lexmark E330, portanto além do limite permitido pelo parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93:

CONSIDERANDO que, por meio do ofício SGA nº 393/08 (fls. 323), devidamente recebido aos 17 de junho de 2008 (fls. 324), foi dada oportunidade à contratada para anuir a proposta de supressão de tais equipamentos do referido ajuste ou apresentar defesa prévia, face à manifesta intenção deste Poder em proceder à rescisão do contrato;

CONSIDERANDO que a contratada exerceu o direito constitucional de ampla defesa e do contraditório, por meio da manifestação de fls. 325/326, em resposta ao ofício nº 393/2008, recusando anuência à pretendida supressão do ajuste, propondo, porém, a rescisão do ajuste;

CONSIDERANDO os Pareceres Jurídicos de nº 194-1/2008. respectivamente de fls. 306/314 e fls. 329/332, ambos da Procuradoria da ALESP, cujos termos acolhe, bem como a informação prestada pelo Departamento de Informática, a fls. 327,

DECIDE RESCINDIR o contrato firmado com a empresa CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., por acordo entre as partes, a partir de 1º de maio de 2008, nos termos do disposto no artigo 78, XIII c.c artigo 79, II, ambos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

COMUNICADO DO PREGOEIRO

DE 7/8/2008

Acha-se reaberta, com instrumento convocatório para ser retirado na Comissão Permanente de Licitação, sala T-71. andar térreo do "Palácio 9 de Julho", situado na Av. Pedro Álvares Cabral, 201, CEP 04097-900, telefones (11) 3886-6521 e 3886-6872, no horário das 12 às 19 h, a seguinte licitação:

Pregão Presencial nº 28/2008 - Processo RGE nº 5659/2007

Objeto: contratação de empresa no ramo de engenharia para execução de serviços de divisórias para adequação de diversos locais na ALESP, sob o regime de empreitada por preço global.

Abertura: 21/08/08, às 14h (início do credenciamento).

Local: Sala do Pregão, subsolo.

Observação:

O edital estará disponível também na Internet (www.al.sp.gov.br).

DECISÃO DO PREGOEIRO

DF 7/8/2008

NO PROCESSO RGE nº 467/08 (Pregão Presencial nº 19/08), o qual tem por objeto a contratação de empresa de consultoria, especializada na ISO-9001:2000, para prestação de serviços de suporte técnico e manutenção do Sistema de Gestão da Qualidade da ALESP, o Sr. Pregoeiro DECIDIU: 1) CLASSIFICAR as empresas SOS ASSESSORIA EM OUALIDADE LTDA, como 1ª colocada, KEY CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA. como 2ª colocada e M & F CONSULTORIA LTDA. como 3ª colocada, por apresentarem propostas comerciais em conformidade com os termos do Edital: 2) HABILITAR a empresa SQS ASSESSORIA EM QUALIDADE LTDA. por apresentar documentação de acordo com o exigido no Edital.

DECISÃO DO PREGOEIRO

DF 7/8/2008

NO PROCESSO RGE nº 2542/2008 (Pregão Presencial nº 24/2008), o qual tem por objeto a aquisição de papel higiênico, o Sr. Pregoeiro decide ADJUDICAR o obieto do presente pregão para a empresa COMERCIAL LUX CLEAN MATERIAIS DE LIMPEZA DESCARTÁVEIS LTDA.-EPP.

Tribunal de Contas

Presidente: Eduardo Bittencourt Carvalho Av. Rangel Pestana, 315 – Centro – Fone: 3292-3266 INTERNET: www.tce.sp.gov.br

PRESIDÊNCIA - PROCESSOS **DISTRIBUÍDOS - 05/08 A 06/08**

DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO

Tip: Contrato

Num. da Origem: 5/2006 - TC 1734/009/08

Prefeitura Municipal de Mairingue Fnoh Amhiental Itda

Relator: Fulvio Julião Biazzi

Tip: Prestação de Contas - Convenio Terceiro Setor

TC 1431/006/08

Prefeitura Municipal de Guaíra Santa Casa de Misericórdia de Guaíra

Relator: Antonio Roque Citadini

PRESIDÊNCIA - PROCESSOS **DISTRIBUÍDOS - 05/08 A 06/08**

DISTRIBUIÇÃO ALEATORIA E EQÜITATIVA

Tip: Admissão de Pessoal - Concurso Processo Seletivo TC 1327/002/08

Prefeitura Municipal de Iaras

Relator: Antonio Roque Citadini TC 1364/006/08

Prefeitura Municipal de Batatais

Relator: Edgard Camargo Rodrigues TC 1093/010/08

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Mogi Mirim

Relator: Claudio Ferraz de Alvarenga